



Número: **0800094-98.2019.8.20.5147**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pedro Velho**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO SILVA MAIA (AUTOR)</b>	<b>PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42358 500	26/04/2019 09:31	<a href="#">Petição Inicial</a>
42358 932	26/04/2019 09:31	<a href="#">Comprovante de negativa administrativa junto a lider</a>
42358 923	26/04/2019 09:31	<a href="#">Procuração publica</a>
42358 915	26/04/2019 09:31	<a href="#">Documentos pessoais e comrovante de residencia</a>
42358 905	26/04/2019 09:31	<a href="#">Boletim de Ocorrencia de Acidente de Transito - BOAT</a>
42358 883	26/04/2019 09:31	<a href="#">Encaminhamento</a>
42358 862	26/04/2019 09:31	<a href="#">prontuario medico - HMWG</a>
42358 844	26/04/2019 09:31	<a href="#">prontuario medico - MEMORIAL</a>
44224 018	18/07/2019 20:58	<a href="#">Despacho</a>
47753 435	12/08/2019 14:31	<a href="#">Petição - juntada de petição inicial</a>
47753 445	12/08/2019 14:31	<a href="#">INICIAL DPVAT - INVALIDEZ - ADRIANO SILVA MATA</a>
48591 296	06/09/2019 12:17	<a href="#">Certidão</a>
48591 297	06/09/2019 12:17	<a href="#">PROCESSO 0800094-98.2019-DEVOLUÇÃO DE AR</a>
48804 795	12/09/2019 15:41	<a href="#">Contestação</a>
48804 796	12/09/2019 15:41	<a href="#">2639873_CONTESTACAO_01</a>
48804 797	12/09/2019 15:41	<a href="#">2639873_CONTESTACAO_Anexo_01</a>
48821 742	13/09/2019 12:36	<a href="#">Certidão</a>
49036 512	19/09/2019 15:04	<a href="#">Petição</a>
49036 513	19/09/2019 15:04	<a href="#">2639873_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>

49036 514	19/09/2019 15:04	<a href="#">2639873_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_Anexo_01</a>	Outros documentos
49930 773	17/10/2019 11:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
49930 778	17/10/2019 11:20	<a href="#">PROCESSO OFÍCIO 0800094-98.2019</a>	Certidão
49945 680	17/10/2019 14:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
49945 683	17/10/2019 14:48	<a href="#">PROCESSO OFÍCIO 0800094-98.2019 (2)</a>	Certidão
50260 991	28/10/2019 11:29	<a href="#">habilitacao</a>	Petição
51089 175	21/11/2019 13:38	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
51337 344	28/11/2019 15:51	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51337 347	28/11/2019 15:51	<a href="#">0800094-98.2019 Dados da Perícia NUPEJ</a>	Outros documentos
51878 891	16/12/2019 12:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51878 892	16/12/2019 12:21	<a href="#">Ofício nº 879 2019 Agendamento de Perícia</a>	Ofício
51878 903	16/12/2019 12:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51880 136	16/12/2019 12:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
52241 466	09/01/2020 14:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
52379 361	15/01/2020 11:13	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
53694 359	27/02/2020 10:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53694 365	27/02/2020 10:17	<a href="#">0800094-98.2019 LAUDO PERICIAL</a>	Laudo Pericial
54650 330	27/03/2020 12:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54886 136	06/04/2020 17:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54886 137	06/04/2020 17:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54949 667	09/04/2020 09:06	<a href="#">manifestação sobre laudo pericial</a>	Petição
54949 668	09/04/2020 09:06	<a href="#">petição - manifestação sobre laudo e requerimento de julgamento</a>	Outros documentos
55109 273	16/04/2020 20:17	<a href="#">Petição</a>	Petição
55109 274	16/04/2020 20:17	<a href="#">2639873_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</a>	Outros documentos

EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/04/2019 09:30:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904260930311210000040968104>  
Número do documento: 1904260930311210000040968104

Num. 42358500 - Pág. 1

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3180344885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO SILVA MAIA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ADRIANO SILVA MAIA

CPF/CNPJ: 06182703492

Posição em 10-04-2019 08:51:10

Seu pedido de indenização foi negado





**SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS – RN  
COMARCA DE NOVA CRUZ/RN**

Tabeliã/Registradora: Bel. ANA LOURDES DE ALMEIDA  
Rua Princesa Isabel, nº457 – Centro  
Montanhas – RN – CEP-59.198-000 – Tel.(84) 3240-2355

Livro nº: 049

Folhas nº: 69 e 69v

Traslado 1º

Procuração bastante que faz, ADRIANO SILVA MAIA, conforme instrumento abaixo.

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração, que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta cidade de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, em Cartório, situado na Rua Princesa Isabel, nº457, Centro, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: o Sr. ADRIANO SILVA MAIA, que se disse brasileiro, solteiro, capaz, agricultor, portador da RG nº 002.812.179 SSP/RN, expedida em 10.04.2006 e do CPF nº 081.827.034-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco S/N, CEP:59196-000 Pedro Velho/RN e como o outorgante não é alfabetizada, assinará a rogo a Sra. MARIA HELENA GOMES DE LIMA, que se disse brasileira, solteira, maior capaz, agricultora, portadora da RG nº 2903932 SSP/RN expedida em 17.08.2006 e do CPF nº 110.442.544-08, residente e domiciliada na Rua Nova Descoberta nº 85, CEP:59198-000 Montanhas/RN. Ambos reconhecidos e identificados conforme documentos apresentados, perante esta Escrevente Autorizada, do que dou fé e pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procurador o Sr. PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, divorciado, maior, capaz, advogado, inscrito na OAB/RN nº 814-A, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 124, Centro ,Pedro Velho/RN, ambos reconhecidos e identificados, conforme documentos apresentados, perante esta Escrevente Autorizada, do que dou fé. A quem outorga poderes específicos COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer está com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo o processo até o final do julgamento, representando ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código do Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente instrumento. E tudo quanto assim for feito pelo dito procurador promete haver por valioso e firme. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina juntamente com as Testemunhas: MARIA SANTANA SILVA MAIA, que se disse brasileira, viúva, maior capaz,



agricultora, portadora da RG nº 794.109 - SSP/RN, expedida em 19.12.2017 inscrita no CPF/MF nº 914.847.904-72, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco S/N CEP: 59.196-000, Pedro Velho/RN e **EDSON DA SILVA SANTOS**, que se disse brasileiro, casado, estudante, portador RG nº 3044955, expedida em 11.03.2014, inscrito no CPF/MF nº 057.188.964-61, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 124 CEP: 59.196-000, Pedro Velho/RN. Assim o disse (ram) do que dou fé e me pediu (ram) este instrumento que lhe li, aceita (m) e assina (m), do que dou fé. Eu, ELIANE VARELA DA COSTA, Escrevente Autorizada do Serviço do Ofício Único do Município de Montanhas/RN, o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em test. El da verdade. Montanhas/RN, 28(vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove 2019.



Maria Helena Gomes de Lima

Adriano Silva Maia – Outorgante  
Maria Helena Gomes de Lima

Impressão Digital

Maria Santana Silva Maia  
Maria Santana Silva Maia – Testemunha

Edson da Silva Santos  
Edson da Silva Santos – Testemunha

Eliane Varela da Costa  
-Eliane Varela da Costa  
Escrevente Autorizada

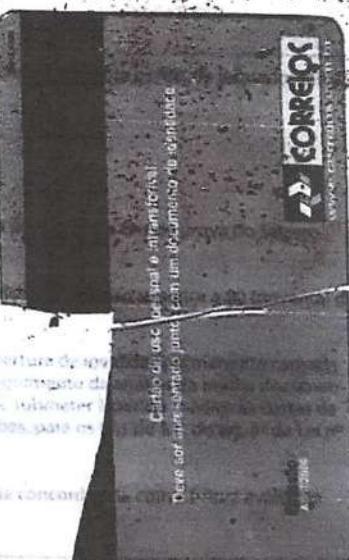
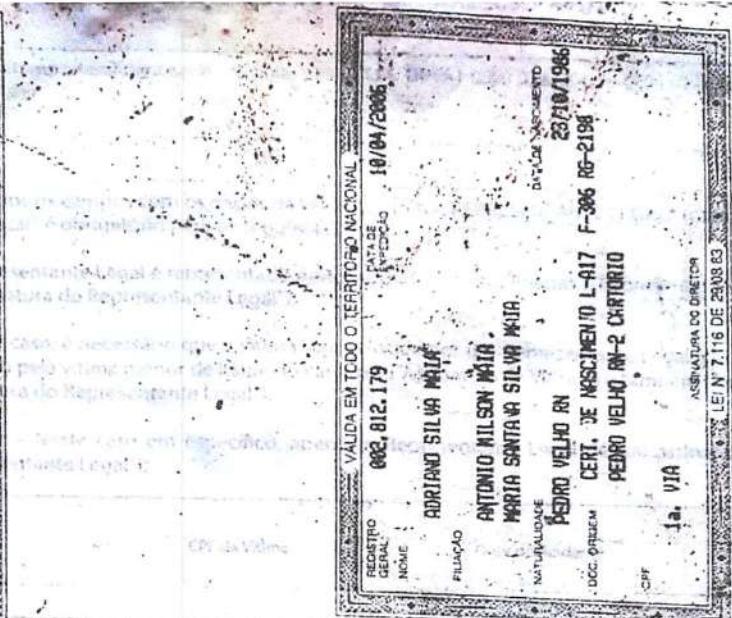
Provimento nº 02/99-CJ/TJRN  
Corregedoria da Justiça  
Emolumentos RS 53,84  
FDJ7000003454426 RS 14,17  
FCRCNP RS 5,39  
FRMP000001600006 RS 1,72  
PGE RS 0,41  
ISS RS 2,69  
Total RS 78,22  
Válido somente com selo de autenticidade e  
fiscalização. Protocolo de Atendimento nº 1545 de  
28.03.2019.

SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO  
Município de Montanhas/RN  
Comarca de Nova Cruz/RN  
Tabeliã: Ana Lourdes De Almeida  
Substituto: Francisco Chagas De Lima  
Escrevente: Eliane Varela da Costa



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/04/2019 09:30:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042609294085600000040968491>  
Número do documento: 19042609294085600000040968491

Num. 42358923 - Pág. 2



98176-1630  
imo adiano -



Scanned by CamScanner



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Senador Salgado Filho, 1888, Tiroz, CEP 59015-000  
CNPJ: 08.334.385/0001-35 | INSC. Estadual: 20055.428-3  
Admin. Central (84) 3232-4432 | Ouvidoria: (84) 3232-4682

SECRETÓRIO DE ATENÇÃO

32472034

CONTA DE CONSUMO DE AGUA + ÁGUA E SERVIÇOS

IMPRESO EN 06/04/2018 AS 15:04:57

MARIA SANTANA SILVA MAIA  
RUA PRES CASTELO-BRANCO,  
VELHO RN 59196-000

INSCRIÇÃO 551.001.385.0565.000	ROTA 3	SEQ.ROTA 5001	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL COMMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
HIDRÔMETRO SEN. MEDIOR	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	

CONSUMO AGUA (M3): 10

DATA ETIQUETTAGE

DATA PELLING

11 [1] AMT

W. W. AND J.

DIA'S CONSULT

## HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	RII	CONSUMO	MEDIA
03/2018	10	01/2018	10	11/2017	10	10
02/2018	10	12/2017	10	16/2017	10	

**DESCRICAO**

RES ENTRE 50 E 100M I UNIDADE(1)  
 CONSUMO DE AGUA 100 M 39,99  
 MULTA P/IMPONTUALIDADE 03/2018 0,79  
 JUROS DE MORA 10/2017 11/2017 12/2017 3,65  
 ATUALIZACAO MONETARIA 10/2017 11/2017 12/2017 0,55

## FATURAS EM ATRASO

REF 201801 39.13  
REF 201802 39.08  
REF 201803 49.75

ARUANA SEGURÓ  
26 JUL 2018

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	39,99	1,61	0,66
COFINS	39,99	6,61	3,04

22/04/2011

44-98

O RELATORIO ANUAL DE QUALIDADE DE AGUA DI 2018, REFERENTE A 2017, ESTA DISPONIVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRIPTIVO "INFORMACOES DECLARAMOS NAO EXISTIR DIBITOS DE FALTA A DE 2017 - LEI 12007/09

Parametro	Turbidez	pH	Col. Total	Cloro Residual Livre	Nitrito (ppm-1)
VMP + Residual Clorico	5,50 NT	6,9 a 8,0	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	2,87	4,34	100,00%	0,37	--

Scanned by CamScanner





RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
5º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL  
SETOR DE TRÂFEGO

Rua Assis chateaubriand, 610 - Centro - Nova Cruz/RN - CEP: 59215-000  
Fone: (84) 3281-5887 e 3281-3118 - E-mail: dpre5@hotmail.com

Nova Cruz/RN, 25 de Outubro de 2016.

**BOAT nº: 041403**

**Data: 16/10/2016**

**Local: RN 269 - Pedro Velho/RN**

**Veículos envolvidos:**

(V-1) FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX - KJT 9228

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V-1 deixou de observar o que preceitua o artigo 28.

  
Lucinaldo Alves de Lima Sgt. PM  
Mat. 112.099-9

**CHEFE DO SETOR DE TRÂFEGO**

Verificação de autenticidade na internet: <http://www.pmtm.gov.br> na tela de consulta de boletim

Autenticação - Número do Boletim: 041403 - Número da Ocorrência: 389431 - Data Registro: 24/10/2016 - Hora Registro: 09:40:09 - Número/Controle: D65569565U

\*Somente possuem valor legal os pareceres que estejam assinados pelo chefe do setor ou auxiliar.

duvegk





1 - LOCAL E DATA

Local RN 269 Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade/UF PEDRO VELHO P. Ref. \_\_\_\_\_  
Data 16/10/2016 Hora do acidente 02:30 Hora do registro 03:00 Dia da semana Domingo

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi KUT 9228 Cidade CANGUARÉTAMA UF RN  
Marca/Mod. FIAT/UNO MILLE FIRE FEX Cor BRANCA Ano 2005/2006  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes 03  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. / /  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

**SOBRE V1** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor \_\_\_\_\_

## Assinatura do Condutor do V1

**SOBRE V2** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor \_\_\_\_\_

## Assinatura do Condutor do V2

**SOBRE V3** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor \_\_\_\_\_

## Assinatura do Condutor do V3

**SOBRE V4** - Em que Rua/Av. Transitava? \_\_\_\_\_

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor \_\_\_\_\_

## Assinatura do Condutor do V4

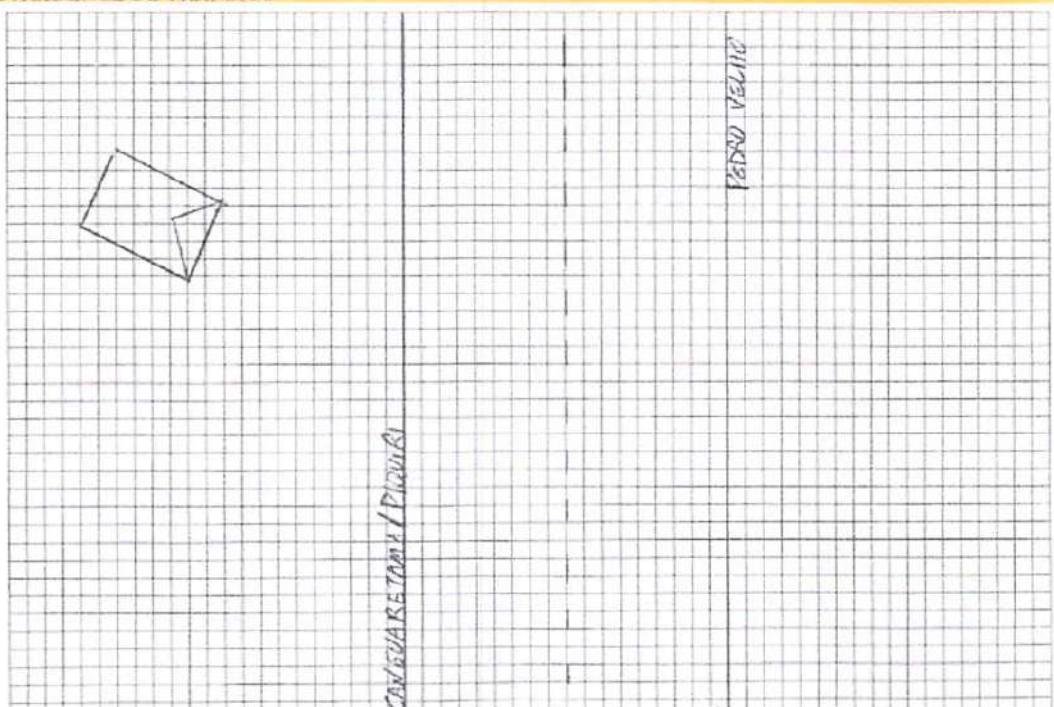


#### 8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond/ Tempo	Tipos da Pista	Caret/ Pista	Cond/ Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecendo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input checked="" type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Acidente Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite e/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Acidente Suave	<input type="checkbox"/> Peças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input checked="" type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input checked="" type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente	_____	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Eslameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____

#### 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

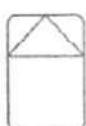
-  ÁRVORE
-  VESTÍGIOS
-  SEMÁFORO
-  PEDESTRE
-  BICICLETA OU MOTO
-  CARRO DE PEQUENO PORTO
-  CAMINHÃO OU ONIBUS
-  CARRETA



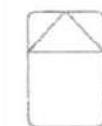
#### 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

##### AVARIAS DO VEÍCULO 1

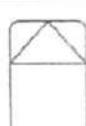
LATERAL ESQUERDA  
LATERAL DIREITA  
PARTE TRASEIRA  
TETO



##### AVARIAS DO VEÍCULO 2



##### AVARIAS DO VEÍCULO 3



##### AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome MARIA CLARICE DA SILVA  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 28 Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade PEDRO VELHO UF RN  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome ADRIANO SILVA MAIA  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 28 Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade PEDRO VELHO UF RN  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4  Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Marca/Modelo \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO ALT N° \_\_\_\_\_ CÓD/DESD \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

CHEGANDO AO LOCAL, AS VÍTIMAS NÃO HAVIAM, ADRIANO HAVIA SÍDO SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DE PEDRO VELHO, MARIA CLARICE ESTAVA SENDO SOCORRIDA PELA EQUIPE DO SAMU. O CONDUTOR DE V1 HAVIA SE EVADIDO DO LOCAL, MAS SEGUNDO POPULARES TRATAVA-SE DE FABIANO, ESPOSO DE CLARICE. INFELIZMENTE NÃO FOI POSSÍVEL COLETAR MAIS RES. INFORMAÇÕES. VEÍCULO NÃO FOI REMOVIDO POR FALTA DE MEIOS.

Nome Completo do Agente RONNY LENARD DA SILVA  
 POSTO/GRAD.: CB PM 0038.2004 Vistoria NORE Subunid.: NORE/1ºDPRE/5ºDPRE  
 Local e Data PEDRO VELHO - 16 de OUTUBRO de 2016 Assinatura do Agente de Trânsito Ronny



Estado: Rio Grande do Norte  
Município: Pedro Velho  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

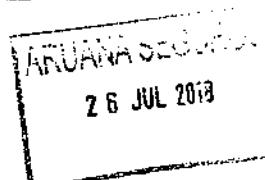
NOTA: ABAIXO SÃO UNAS

- Encaminhamento -

encaminhado o P.R. para cima,  
Miguel de Almeida e Oliveira-  
Tilé, sua Procuradoria  
deve receber o documento. O Dr. Júlio  
Ferreira, Delegado de Polícia  
fazia as necessárias  
Orientações.

Carro

16/07/16



Scanned by CamScanner



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALTERDO GURGI

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE ADRIANO SILVA MAIA  
DATA DE 16/10/2016 HORA 04:49 N° BAA 212249  
ENTRADA

IDADE	29	SEXO	M	ETNIA		A (ALERGIAS):
CARTÃO SUS		ESTADO				M (MEDICAÇÃO EM USO):
CRM	2812179	CIVIL				P (ATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):
ROME DA MÃE	MARIA SANTANA SILVA MAIA					L (LIO E ALIMENTOS INGERIDOS):
NOME DO PAI						A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):
NASCIMENTO	23/10/1986	NATURALIDADE				V (PASSADO VACINAL):
RESPOSTA	100% BEM	PROTEÇÃO				EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM):
CLÍNICA		NO	30			
COMPLEMENTO		BAIRRO	Centro			
CEP	59196-000	CIDADE	Pedro Velho-RN			
ORIGEM	Ambulância - Interior	MOTIVO				
Addente de Trânsito / Carro - Capotamento						
ACTO DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Gauber			
ORTO						

HISTÓRIA CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Medida de Segurança  
Penteado na  
operando feriu  
fim segurado. Meu filo fico  
fim

CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS):

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Uso de cintos para
- B Regulagem de cintos
- C Fim segurado
- D Fim
- E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Alvo ferido no dedos

Rebu ferido

Tó contuso AV

Se alterado

Indenidade de edema e contusão

Indenidade de edema e contusão

EXAMENES COMPLEMENTARES						
ITEM	PRESO	ITEM	ITEM	ITEM	ITEM	ITEM
ATRAS	90	HORA	RESPIRATÓRIA	PIRÓ	GLASGOW	RVS-SCORE
ATAC		HORA			10	
ATAU		HORA				ESPECIAIS-TESTA

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

MÉDICO (CARIMBO)

ARUANA SECURUS

26 JUL 2013

Scanned by CamScanner

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSÊNOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**

NAME: Adriano Silva Mora ENR: 52 LÉITO: 504  
REG: 113 825

IDADE: 220 PESO: ALTURA: N° REG. 142

DIAGNÓSTICO: Fractura de Tíbita (E) y fémur (E) y tibia

TM& NC:

DATA: 10/11/02

## EVOLUÇÃO NUTRICIONAL

**TODA ANOTAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELO NUTRICIONISTA QUE FEZ**

Paciente no 2011, infarto de miocárdio com infarto anterolateral. Fazendo ECG, sinal estreito, aspirando círculo à direita.

ESTA REUNIÃO FICA S. P. 10/06/2008

1970-1971 学年 第一学期 期中考试卷

Permitir que el estadio permanezca en desuso implica

1. *What is the total amount of money* 1000 *you have available to invest?*

1960

Obs. ~~1~~ ~~2~~ ~~3~~ ~~4~~ ~~5~~ ~~6~~ ~~7~~ ~~8~~ ~~9~~ ~~10~~ ~~11~~ ~~12~~ ~~13~~ ~~14~~ ~~15~~ ~~16~~ ~~17~~ ~~18~~ ~~19~~ ~~20~~ ~~21~~ ~~22~~ ~~23~~ ~~24~~ ~~25~~ ~~26~~ ~~27~~ ~~28~~ ~~29~~ ~~30~~ ~~31~~ ~~32~~ ~~33~~ ~~34~~ ~~35~~ ~~36~~ ~~37~~ ~~38~~ ~~39~~ ~~40~~ ~~41~~ ~~42~~ ~~43~~ ~~44~~ ~~45~~ ~~46~~ ~~47~~ ~~48~~ ~~49~~ ~~50~~ ~~51~~ ~~52~~ ~~53~~ ~~54~~ ~~55~~ ~~56~~ ~~57~~ ~~58~~ ~~59~~ ~~60~~ ~~61~~ ~~62~~ ~~63~~ ~~64~~ ~~65~~ ~~66~~ ~~67~~ ~~68~~ ~~69~~ ~~70~~ ~~71~~ ~~72~~ ~~73~~ ~~74~~ ~~75~~ ~~76~~ ~~77~~ ~~78~~ ~~79~~ ~~80~~ ~~81~~ ~~82~~ ~~83~~ ~~84~~ ~~85~~ ~~86~~ ~~87~~ ~~88~~ ~~89~~ ~~90~~ ~~91~~ ~~92~~ ~~93~~ ~~94~~ ~~95~~ ~~96~~ ~~97~~ ~~98~~ ~~99~~ ~~100~~ ~~101~~ ~~102~~ ~~103~~ ~~104~~ ~~105~~ ~~106~~ ~~107~~ ~~108~~ ~~109~~ ~~110~~ ~~111~~ ~~112~~ ~~113~~ ~~114~~ ~~115~~ ~~116~~ ~~117~~ ~~118~~ ~~119~~ ~~120~~ ~~121~~ ~~122~~ ~~123~~ ~~124~~ ~~125~~ ~~126~~ ~~127~~ ~~128~~ ~~129~~ ~~130~~ ~~131~~ ~~132~~ ~~133~~ ~~134~~ ~~135~~ ~~136~~ ~~137~~ ~~138~~ ~~139~~ ~~140~~ ~~141~~ ~~142~~ ~~143~~ ~~144~~ ~~145~~ ~~146~~ ~~147~~ ~~148~~ ~~149~~ ~~150~~ ~~151~~ ~~152~~ ~~153~~ ~~154~~ ~~155~~ ~~156~~ ~~157~~ ~~158~~ ~~159~~ ~~160~~ ~~161~~ ~~162~~ ~~163~~ ~~164~~ ~~165~~ ~~166~~ ~~167~~ ~~168~~ ~~169~~ ~~170~~ ~~171~~ ~~172~~ ~~173~~ ~~174~~ ~~175~~ ~~176~~ ~~177~~ ~~178~~ ~~179~~ ~~180~~ ~~181~~ ~~182~~ ~~183~~ ~~184~~ ~~185~~ ~~186~~ ~~187~~ ~~188~~ ~~189~~ ~~190~~ ~~191~~ ~~192~~ ~~193~~ ~~194~~ ~~195~~ ~~196~~ ~~197~~ ~~198~~ ~~199~~ ~~200~~ ~~201~~ ~~202~~ ~~203~~ ~~204~~ ~~205~~ ~~206~~ ~~207~~ ~~208~~ ~~209~~ ~~210~~ ~~211~~ ~~212~~ ~~213~~ ~~214~~ ~~215~~ ~~216~~ ~~217~~ ~~218~~ ~~219~~ ~~220~~ ~~221~~ ~~222~~ ~~223~~ ~~224~~ ~~225~~ ~~226~~ ~~227~~ ~~228~~ ~~229~~ ~~230~~ ~~231~~ ~~232~~ ~~233~~ ~~234~~ ~~235~~ ~~236~~ ~~237~~ ~~238~~ ~~239~~ ~~240~~ ~~241~~ ~~242~~ ~~243~~ ~~244~~ ~~245~~ ~~246~~ ~~247~~ ~~248~~ ~~249~~ ~~250~~ ~~251~~ ~~252~~ ~~253~~ ~~254~~ ~~255~~ ~~256~~ ~~257~~ ~~258~~ ~~259~~ ~~260~~ ~~261~~ ~~262~~ ~~263~~ ~~264~~ ~~265~~ ~~266~~ ~~267~~ ~~268~~ ~~269~~ ~~270~~ ~~271~~ ~~272~~ ~~273~~ ~~274~~ ~~275~~ ~~276~~ ~~277~~ ~~278~~ ~~279~~ ~~280~~ ~~281~~ ~~282~~ ~~283~~ ~~284~~ ~~285~~ ~~286~~ ~~287~~ ~~288~~ ~~289~~ ~~290~~ ~~291~~ ~~292~~ ~~293~~ ~~294~~ ~~295~~ ~~296~~ ~~297~~ ~~298~~ ~~299~~ ~~300~~ ~~301~~ ~~302~~ ~~303~~ ~~304~~ ~~305~~ ~~306~~ ~~307~~ ~~308~~ ~~309~~ ~~310~~ ~~311~~ ~~312~~ ~~313~~ ~~314~~ ~~315~~ ~~316~~ ~~317~~ ~~318~~ ~~319~~ ~~320~~ ~~321~~ ~~322~~ ~~323~~ ~~324~~ ~~325~~ ~~326~~ ~~327~~ ~~328~~ ~~329~~ ~~330~~ ~~331~~ ~~332~~ ~~333~~ ~~334~~ ~~335~~ ~~336~~ ~~337~~ ~~338~~ ~~339~~ ~~340~~ ~~341~~ ~~342~~ ~~343~~ ~~344~~ ~~345~~ ~~346~~ ~~347~~ ~~348~~ ~~349~~ ~~350~~ ~~351~~ ~~352~~ ~~353~~ ~~354~~ ~~355~~ ~~356~~ ~~357~~ ~~358~~ ~~359~~ ~~360~~ ~~361~~ ~~362~~ ~~363~~ ~~364~~ ~~365~~ ~~366~~ ~~367~~ ~~368~~ ~~369~~ ~~370~~ ~~371~~ ~~372~~ ~~373~~ ~~374~~ ~~375~~ ~~376~~ ~~377~~ ~~378~~ ~~379~~ ~~380~~ ~~381~~ ~~382~~ ~~383~~ ~~384~~ ~~385~~ ~~386~~ ~~387~~ ~~388~~ ~~389~~ ~~390~~ ~~391~~ ~~392~~ ~~393~~ ~~394~~ ~~395~~ ~~396~~ ~~397~~ ~~398~~ ~~399~~ ~~400~~ ~~401~~ ~~402~~ ~~403~~ ~~404~~ ~~405~~ ~~406~~ ~~407~~ ~~408~~ ~~409~~ ~~410~~ ~~411~~ ~~412~~ ~~413~~ ~~414~~ ~~415~~ ~~416~~ ~~417~~ ~~418~~ ~~419~~ ~~420~~ ~~421~~ ~~422~~ ~~423~~ ~~424~~ ~~425~~ ~~426~~ ~~427~~ ~~428~~ ~~429~~ ~~430~~ ~~431~~ ~~432~~ ~~433~~ ~~434~~ ~~435~~ ~~436~~ ~~437~~ ~~438~~ ~~439~~ ~~440~~ ~~441~~ ~~442~~ ~~443~~ ~~444~~ ~~445~~ ~~446~~ ~~447~~ ~~448~~ ~~449~~ ~~450~~ ~~451~~ ~~452~~ ~~453~~ ~~454~~ ~~455~~ ~~456~~ ~~457~~ ~~458~~ ~~459~~ ~~460~~ ~~461~~ ~~462~~ ~~463~~ ~~464~~ ~~465~~ ~~466~~ ~~467~~ ~~468~~ ~~469~~ ~~470~~ ~~471~~ ~~472~~ ~~473~~ ~~474~~ ~~475~~ ~~476~~ ~~477~~ ~~478~~ ~~479~~ ~~480~~ ~~481~~ ~~482~~ ~~483~~ ~~484~~ ~~485~~ ~~486~~ ~~487~~ ~~488~~ ~~489~~ ~~490~~ ~~491~~ ~~492~~ ~~493~~ ~~494~~ ~~495~~ ~~496~~ ~~497~~ ~~498~~ ~~499~~ ~~500~~ ~~501~~ ~~502~~ ~~503~~ ~~504~~ ~~505~~ ~~506~~ ~~507~~ ~~508~~ ~~509~~ ~~510~~ ~~511~~ ~~512~~ ~~513~~ ~~514~~ ~~515~~ ~~516~~ ~~517~~ ~~518~~ ~~519~~ ~~520~~ ~~521~~ ~~522~~ ~~523~~ ~~524~~ ~~525~~ ~~526~~ ~~527~~ ~~528~~ ~~529~~ ~~530~~ ~~531~~ ~~532~~ ~~533~~ ~~534~~ ~~535~~ ~~536~~ ~~537~~ ~~538~~ ~~539~~ ~~540~~ ~~541~~ ~~542~~ ~~543~~ ~~544~~ ~~545~~ ~~546~~ ~~547~~ ~~548~~ ~~549~~ ~~550~~ ~~551~~ ~~552~~ ~~553~~ ~~554~~ ~~555~~ ~~556~~ ~~557~~ ~~558~~ ~~559~~ ~~560~~ ~~561~~ ~~562~~ ~~563~~ ~~564~~ ~~565~~ ~~566~~ ~~567~~ ~~568~~ ~~569~~ ~~570~~ ~~571~~ ~~572~~ ~~573~~ ~~574~~ ~~575~~ ~~576~~ ~~577~~ ~~578~~ ~~579~~ ~~580~~ ~~581~~ ~~582~~ ~~583~~ ~~584~~ ~~585~~ ~~586~~ ~~587~~ ~~588~~ ~~589~~ ~~590~~ ~~591~~ ~~592~~ ~~593~~ ~~594~~ ~~595~~ ~~596~~ ~~597~~ ~~598~~ ~~599~~ ~~600~~ ~~601~~ ~~602~~ ~~603~~ ~~604~~ ~~605~~ ~~606~~ ~~607~~ ~~608~~ ~~609~~ ~~610~~ ~~611~~ ~~612~~ ~~613~~ ~~614~~ ~~615~~ ~~616~~ ~~617~~ ~~618~~ ~~619~~ ~~620~~ ~~621~~ ~~622~~ ~~623~~ ~~624~~ ~~625~~ ~~626~~ ~~627~~ ~~628~~ ~~629~~ ~~630~~ ~~631~~ ~~632~~ ~~633~~ ~~634~~ ~~635~~ ~~636~~ ~~637~~ ~~638~~ ~~639~~ ~~640~~ ~~641~~ ~~642~~ ~~643~~ ~~644~~ ~~645~~ ~~646~~ ~~647~~ ~~648~~ ~~649~~ ~~650~~ ~~651~~ ~~652~~ ~~653~~ ~~654~~ ~~655~~ ~~656~~ ~~657~~ ~~658~~ ~~659~~ ~~660~~ ~~661~~ ~~662~~ ~~663~~ ~~664~~ ~~665~~ ~~666~~ ~~667~~ ~~668~~ ~~669~~ ~~670~~ ~~671~~ ~~672~~ ~~673~~ ~~674~~ ~~675~~ ~~676~~ ~~677~~ ~~678~~ ~~679~~ ~~680~~ ~~681~~ ~~682~~ ~~683~~ ~~684~~ ~~685~~ ~~686~~ ~~687~~ ~~688~~ ~~689~~ ~~690~~ ~~691~~ ~~692~~ ~~693~~ ~~694~~ ~~695~~ ~~696~~ ~~697~~ ~~698~~ ~~699~~ ~~700~~ ~~701~~ ~~702~~ ~~703~~ ~~704~~ ~~705~~ ~~706~~ ~~707~~ ~~708~~ ~~709~~ ~~710~~ ~~711~~ ~~712~~ ~~713~~ ~~714~~ ~~715~~ ~~716~~ ~~717~~ ~~718~~ ~~719~~ ~~720~~ ~~721~~ ~~722~~ ~~723~~ ~~724~~ ~~725~~ ~~726~~ ~~727~~ ~~728~~ ~~729~~ ~~730~~ ~~731~~ ~~732~~ ~~733~~ ~~734~~ ~~735~~ ~~736~~ ~~737~~ ~~738~~ ~~739~~ ~~740~~ ~~741~~ ~~742~~ ~~743~~ ~~744~~ ~~745~~ ~~746~~ ~~747~~ ~~748~~ ~~749~~ ~~750~~ ~~751~~ ~~752~~ ~~753~~ ~~754~~ ~~755~~ ~~756~~ ~~757~~ ~~758~~ ~~759~~ ~~760~~ ~~761~~ ~~762~~ ~~763~~ ~~764~~ ~~765~~ ~~766~~ ~~767~~ ~~768~~ ~~769~~ ~~770~~ ~~771~~ ~~772~~ ~~773~~ ~~774~~ ~~775~~ ~~776~~ ~~777~~ ~~778~~ ~~779~~ ~~780~~ ~~781~~ ~~782~~ ~~783~~ ~~784~~ ~~785~~ ~~786~~ ~~787~~ ~~788~~ ~~789~~ ~~790~~ ~~791~~ ~~792~~ ~~793~~ ~~794~~ ~~795~~ ~~796~~ ~~797~~ ~~798~~ ~~799~~ ~~800~~ ~~801~~ ~~802~~ ~~803~~ ~~804~~ ~~805~~ ~~806~~ ~~807~~ ~~808~~ ~~809~~ ~~8010~~ ~~8011~~ ~~8012~~ ~~8013~~ ~~8014~~ ~~8015~~ ~~8016~~ ~~8017~~ ~~8018~~ ~~8019~~ ~~8020~~ ~~8021~~ ~~8022~~ ~~8023~~ ~~8024~~ ~~8025~~ ~~8026~~ ~~8027~~ ~~8028~~ ~~8029~~ ~~8030~~ ~~8031~~ ~~8032~~ ~~8033~~ ~~8034~~ ~~8035~~ ~~8036~~ ~~8037~~ ~~8038~~ ~~8039~~ ~~8040~~ ~~8041~~ ~~8042~~ ~~8043~~ ~~8044~~ ~~8045~~ ~~8046~~ ~~8047~~ ~~8048~~ ~~8049~~ ~~8050~~ ~~8051~~ ~~8052~~ ~~8053~~ ~~8054~~ ~~8055~~ ~~8056~~ ~~8057~~ ~~8058~~ ~~8059~~ ~~8060~~ ~~8061~~ ~~8062~~ ~~8063~~ ~~8064~~ ~~8065~~ ~~8066~~ ~~8067~~ ~~8068~~ ~~8069~~ ~~8070~~ ~~8071~~ ~~8072~~ ~~8073~~ ~~8074~~ ~~8075~~ ~~8076~~ ~~8077~~ ~~8078~~ ~~8079~~ ~~8080~~ ~~8081~~ ~~8082~~ ~~8083~~ ~~8084~~ ~~8085~~ ~~8086~~ ~~8087~~ ~~8088~~ ~~8089~~ ~~8090~~ ~~8091~~ ~~8092~~ ~~8093~~ ~~8094~~ ~~8095~~ ~~8096~~ ~~8097~~ ~~8098~~ ~~8099~~ ~~80100~~ ~~80101~~ ~~80102~~ ~~80103~~ ~~80104~~ ~~80105~~ ~~80106~~ ~~80107~~ ~~80108~~ ~~80109~~ ~~80110~~ ~~80111~~ ~~80112~~ ~~80113~~ ~~80114~~ ~~80115~~ ~~80116~~ ~~80117~~ ~~80118~~ ~~80119~~ ~~80120~~ ~~80121~~ ~~80122~~ ~~80123~~ ~~80124~~ ~~80125~~ ~~80126~~ ~~80127~~ ~~80128~~ ~~80129~~ ~~80130~~ ~~80131~~ ~~80132~~ ~~80133~~ ~~80134~~ ~~80135~~ ~~80136~~ ~~80137~~ ~~80138~~ ~~80139~~ ~~80140~~ ~~80141~~ ~~80142~~ ~~80143~~ ~~80144~~ ~~80145~~ ~~80146~~ ~~80147~~ ~~80148~~ ~~80149~~ ~~80150~~ ~~80151~~ ~~80152~~ ~~80153~~ ~~80154~~ ~~80155~~ ~~80156~~ ~~80157~~ ~~80158~~ ~~80159~~ ~~80160~~ ~~80161~~ ~~80162~~ ~~80163~~ ~~80164~~ ~~80165~~ ~~80166~~ ~~80167~~ ~~80168~~ ~~80169~~ ~~80170~~ ~~80171~~ ~~80172~~ ~~80173~~ ~~80174~~ ~~80175~~ ~~80176~~ ~~80177~~ ~~80178~~ ~~80179~~ ~~80180~~ ~~80181~~ ~~80182~~ ~~80183~~ ~~80184~~ ~~80185~~ ~~80186~~ ~~80187~~ ~~80188~~ ~~80189~~ ~~80190~~ ~~80191~~ ~~80192~~ ~~80193~~ ~~80194~~ ~~80195~~ ~~80196~~ ~~80197~~ ~~80198~~ ~~80199~~ ~~80200~~ ~~80201~~ ~~80202~~ ~~80203~~ ~~80204~~ ~~80205~~ ~~80206~~ ~~80207~~ ~~80208~~ ~~80209~~ ~~80210~~ ~~80211~~ ~~80212~~ ~~80213~~ ~~80214~~ ~~80215~~ ~~80216~~ ~~80217~~ ~~80218~~ ~~80219~~ ~~80220~~ ~~80221~~ ~~80222~~ ~~80223~~ ~~80224~~ ~~80225~~ ~~80226~~ ~~80227~~ ~~80228~~ ~~80229~~ ~~80230~~ ~~80231~~ ~~80232~~ ~~80233~~ ~~80234~~ ~~80235~~ ~~80236~~ ~~80237~~ ~~80238~~ ~~80239~~ ~~80240~~ ~~80241~~ ~~80242~~ ~~80243~~ ~~80244~~ ~~80245~~ ~~80246~~ ~~80247~~ ~~80248~~ ~~80249~~ ~~80250~~ ~~80251~~ ~~80252~~ ~~80253~~ ~~80254~~ ~~80255~~ ~~80256~~ ~~80257~~ ~~80258~~ ~~80259~~ ~~80260~~ ~~80261~~ ~~80262~~ ~~80263~~ ~~80264~~ ~~80265~~ ~~80266~~ ~~80267~~ ~~80268~~ ~~80269~~ ~~80270~~ ~~80271~~ ~~80272~~ ~~80273~~ ~~80274~~ ~~80275~~ ~~80276~~ ~~80277~~ ~~80278~~ ~~80279~~ ~~80280~~ ~~80281~~ ~~80282~~ ~~80283~~ ~~80284~~ ~~80285~~ ~~80286~~ ~~80287~~ ~~80288~~ ~~80289~~ ~~80290~~ ~~80291~~ ~~80292~~ ~~80293~~ ~~80294~~ ~~80295~~ ~~80296~~ ~~80297~~ ~~80298~~ ~~80299~~ ~~80300~~ ~~80301~~ ~~80302~~ ~~80303~~ ~~80304~~ ~~80305~~ ~~80306~~ ~~80307~~ ~~80308~~ ~~80309~~ ~~80310~~ ~~80311~~ ~~80312~~ ~~80313~~ ~~80314~~ ~~80315~~ ~~80316~~ ~~80317~~ ~~80318~~ ~~80319~~ ~~80320~~ ~~80321~~ ~~80322~~ ~~80323~~ ~~80324~~ ~~80325~~ ~~80326~~ ~~80327~~ ~~80328~~ ~~80329~~ ~~80330~~ ~~80331~~ ~~80332~~ ~~80333~~ ~~80334~~ ~~80335~~ ~~80336~~ ~~80337~~ ~~80338~~ ~~80339~~ ~~80340~~ ~~80341~~ ~~80342~~ ~~80343~~ ~~80344~~ ~~80345~~ ~~80346~~ ~~80347~~ ~~80348~~ ~~80349~~ ~~80350~~ ~~80351~~ ~~80352~~ ~~80353~~ ~~80354~~ ~~80355~~ ~~80356~~ ~~80357~~ ~~80358~~ ~~80359~~ ~~80360~~ ~~80361~~ ~~80362~~ ~~80363~~ ~~80364~~ ~~80365~~ ~~80366~~ ~~80367~~ ~~80368~~ ~~80369~~ ~~80370~~ ~~80371~~ ~~80372~~ ~~80373~~ ~~80374~~ ~~80375~~ ~~80376~~ ~~80377~~ ~~80378~~ ~~80379~~ ~~80380~~ ~~80381~~ ~~80382~~ ~~80383~~ ~~80384~~ ~~80385~~ ~~80386~~ ~~80387~~ ~~80388~~ ~~80389~~ ~~80390~~ ~~80391~~ ~~80392~~ ~~80393~~ ~~80394~~ ~~80395~~ ~~80396~~ ~~80397~~ ~~80398~~ ~~80399~~ ~~80400~~ ~~80401~~ ~~80402~~ ~~80403~~ ~~80404~~ ~~80405~~ ~~80406~~ ~~80407~~ ~~80408~~ ~~80409~~ ~~80410~~ ~~80411~~ ~~80412~~ ~~80413~~ ~~80414~~ ~~80415~~ ~~80416~~ ~~80417~~ ~~80418~~ ~~80419~~ ~~80420~~ ~~80421~~ ~~80422~~ ~~80423~~ ~~80424~~ ~~80425~~ ~~80426~~ ~~80427~~ ~~80428~~ ~~80429~~ ~~80430~~ ~~80431~~ ~~80432~~ ~~80433~~ ~~80434~~ ~~80435~~ ~~80436~~ ~~80437~~ ~~80438~~ ~~80439~~ ~~80440~~ ~~80441~~ ~~80442~~ ~~80443~~ ~~80444~~ ~~80445~~ ~~80446~~ ~~80447~~ ~~80448~~ ~~80449~~ ~~80450~~ ~~80451~~ ~~80452~~ ~~80453~~ ~~80454~~ ~~80455~~ ~~80456~~ ~~80457~~ ~~80458~~ ~~80459~~ ~~80460~~ ~~80461~~ ~~80462~~ ~~80463~~ ~~80464~~ ~~80465~~ ~~80466~~ ~~80467~~ ~~80468~~ ~~80469~~ ~~80470~~ ~~80471~~ ~~80472~~ ~~80473~~ ~~80474~~ ~~80475~~ ~~80476~~ ~~80477~~ ~~80478~~ ~~80479~~ ~~80480~~ ~~80481~~ ~~80482~~ ~~80483~~ ~~80484~~ ~~80485~~ ~~80486~~ ~~80487~~ ~~80488~~ <del

ARUANA SEGUROS

**ARTIANA SEGUROS**

26 JUL 2019

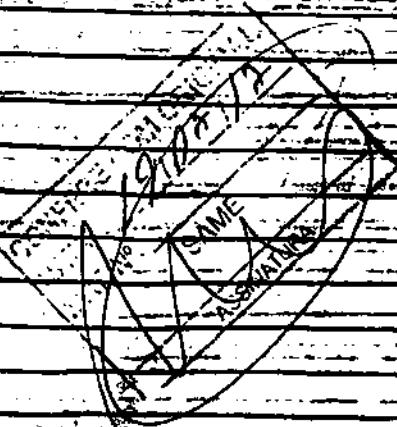
Scanned by CamScanner



26 JUL 2002

APUANA SECURITE



 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Regional de Dourados - Dado Góes Pronto Socorro Clóvis Sarinho		<b>RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO</b>
Nome: <u>Arcenio - 31118 - 108810</u> Letra: <u>AS</u> Idade: <u>50</u> Nº Registro:		
<b>HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS</b>		
Data: <u>16/10/19</u> Hora: <u>10:10:14</u> DIA: <u>16</u> MESES: <u>10</u> ANOS: <u>50</u>		
<p><u>Licente - V. tipo de Convocação para Exames</u></p> <p><u>Exame (E) com Exames de Vírus (E) e Exames de Fimoz (E)</u></p>		
 <b>DR. GIVANIR GÓES</b> CRP 01/1044 CRM 01/1044		
		

**ARUANA SÉGURO**

26 JUL 2019

Scanned by CamScanner





GOVERNO FEDERATIVO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
WALFREDO GURGEL  
PRONTUÁRIO DE INTERRAÇÃO - 1138251

PACIENTE		ARMANDO SILVA MAIA		1138251		Centro	
AVSAM	CARTÃO SUS	29	SEXO	Homem	ETNIA	ESTADO-CRM	2016
NOME DA MÃE		MARIA SANTANA SILVA MAIA		59196-000		CIDADE Pedro Velho	
NOME DO PAI		ARUANA		R. DO ACAMPAMENTO		BAIRRO Centro	
COMPLEMENTO		30		UNIDADE Observação 2		LEITO 954	
CEP		69196-000		ESPECIALIDADE Ortopedia		DIAS DE PERMANÊNCIA	
USUÁRIO		Lucas		ÓBITO		/ /	
ADMISÃO: 16/10/2016 09:11 ALTA: 23/10/16							
DIAGNÓSTICO INICIAL							
DIAGNÓSTICO FÍNAL							
REVISADO							
EM 26/10/16							
POR: Rodolfo							

Nota: / /

Assinatura do médico responsável - CRM

ARUANA SEGURADA

26 JUL 2018



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Estado da Saúde Pública

Assessoria de Monitoramento e Acompanhamento

Assessoria de Monitoramento e Acompanhamento

BOLETIM  
OPERATÓRIO

## IDENTIFICAÇÃO

ADIANO STADA MARTINS

Reg. N°

Pré-operatório: FEAT. AF Vártico (e) + FEAT. AF Vártico (e)

Terapêutica: ACM

Urgência (X)

Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

16:10 (b) - Início:

Término:

Duração:

DR. GIAN GUARNE

CRM/CRO:

DR. GIAN GUARNE

CRM/CRO:

DR. GIAN GUARNE

CRM/CRO:

Interven-

ador:

Assis-

tante:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- (1) CANCELE, FAZENDO O DOBRO. DOLAR - 5015: SEMPRE VAGAS
- (2) ASSEPSIA + ANESTESIA + ANESTESIA DE CAMPO: CRIADOUROS
- (3) COLOCACAO DE SCAFFOLD: TUDO EXECUTADO COM MELHORIA
- (4) COLOCACAO DE FONDO

Corpo material anatômico patológico: ( ) NÃO / SIM: ( )

Corpo material para microscopia: ( ) NÃO / SIM: ( )

ARUANA DO C. /

26 JUL 2018

Scanned by CamScanner

卷之三

26 JUL 2013

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monteiro Gurgel

Pronto Socorro Clávis Sartório

**FICHA DE  
ACOMPANHAMENTO  
SOCIAL**

**Identificação**

Endereço: Av. Presidente Dutra, 416 - Centro Leito: UTI Leito:   
Data de admissão: 16/10/16 Alta:   
Nome: Adriano Silveira Maia Naturalidade: Pedro Velho  
Idade: 29 Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: 23/10/86  
RG: 002 819 129 Estado Civil: Solteiro Nível de instrução:   
Filiação: Pai: Antônio Nilson Maia  
Mae: Maia Santana Silveira Maia  
Endereço: R- Presidente Dutra Barreto, 416 - Centro Cidade: Pedro Velho  
Telefone: 98164-0339 (Residencial) ( ) Residencial ( ) Trabalho ( ) Recado  
Contato: 98155-7494 (Residencial) Outros telefones:   
Companheiro: Patrício Pereira Pereira  
Outras informações: Faz uso de:  Álcool  Fumo  Drogas  Psicotrópicos

**Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária**

Atividade: Desempregado Trabalho c/ vínculo empregatício ( ) Não ( ) Sim  
( ) Aposentado ( ) Auxílio doença ( ) BPC ( ) Autônomo ( ) Pensionista ( ) Desempregado  
Programa de assistência: ( ) Passe Livre ( ) Bolsa Família ( ) PETI ( ) PSF ( ) CAPs ( ) SAD  
Intenção de retorno ao ambiente de trabalho? ( ) Não ( ) Sim - Motivo da Empresa:

**Forma de Acesso ao Serviço**

( ) Socorro - procurou atendimento ( ) Trazido por familiares ( ) Trazido pelo SAMU  
( ) Socorro em via pública ( ) Outros meios  
( ) Pronto Socorro: Hospital de origem: Pedro Velho

**Entendendo para Acompanhante**

Possui deficiência? ( ) Não ( ) Sim Qual o motivo?

Portador de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Física ( ) Mental

Responsável pelo paciente: Maia Santana Silveira Maia

Parentesco: Mae Telefone: 981761636

Endereço do Responsável: O larinho do paciente

**Evoluções**

(Anotações do paciente ao ambiente hospitalar, conduta internacionais, participação da família na internação, visitas realizadas, exames realizados, etc.)  
Paciente vitígeno de Papilon. Faz internações periodicamente para tratamento de epilepsia. Com fratura T12 e sequelas para ambas as pernas. No ato do internamento estava acompanhado pelo Dr. Nínia Silveira Maia (mãe).

**Saída**

Forma de saída: ( ) NTFPT ( ) SVO ( ) DO ( ) Oba ( ) GESS-815  
Ata: Transferência ( ) Destino:

**ARUANA SEGURANÇA**

26 JUL 2018



**Hospital Memorial de Natal**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228  
hmemorial@veloxmail.com.br

## REGISTRO DE ENFERMAGEM

### Dados do Paciente

Paciente: **ADRIANO SILVA MAIA** Registro: **116840** Nº Internação: **2**  
Nascimento: **23/10/1986** 30 anos Data Internação: **01/11/2016 11:10:15** Leito: **ENFERMARIA 107-B**

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

**PACIENTE RETORNOU DO C.C. EM P.O. DE ÚMERO, CONSCIENTE E ORIENTADO OZ AMBIENTE NA H.V + ESQ. DE ATB, COMUNICADO A NUTRIÇÃO, SEGURO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.**

  
**THAZIA**

01/11/2016  
COREN - 670726  
THAZIA JANELE DOS SANTOS SILVA

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

**AS 18HS ADM. CEFALOTINA 1GR + 10ML DE ABD EV,  
AS 18HS ADM. DIPIRONA 1AMP. + 8ML DE ABD EV.**

  
**Eliane Santos Rodrigues**

01/11/2016  
COREN - 1005134  
ELIANE SANTOS RODRIGUES

#### ESTADO GERAL

**Corado**  
Artéria: Ruptura na artéria...  
Eliminaç. Vaginais: SINAIS VITIAIS: Pres Arterial: 120 X 80

**Higiene**  
Com auxilio  
Respiração  
O2 Ambiente  
Desambulação

Respiração: 16

Eliminaç. Intestinais:

Saturação O2: Glicose no sangue:

#### ACESSO VENOSO

DIETA

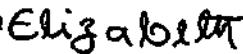
Oral: Aceita Parcial  
Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE  
SEM QUEIXAS

#### Observações Gerais:

**PAC. EM PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE FEMUR + PÓS DE ÚMERO, NA HIDRATACAO  
VENOSA COM FSG DE ATB, AFERIDO SPO2, SPOV. SEGURO NO LEITO AOS CUIDADOS DA ENF.**

01/11/2016 20:00:20  
COREN - 436462  
MARIA ELIZABETH DA SILVA

  
**Elizabeth**

MediWave

ARUANA SECUR

26 JUL 2013

Página 1 / 1

Scanned by CamScanner



**EVOLUÇÃO DIÁRIA DE CURATIVO**

**Dados do Paciente**

Paciente: ADRIANO SILVA MAIA Registro: 116840 Nº Internação: 2  
Nascimento: 23/10/1986 30 anos Data Internação: 01/11/2016 11:10:15 Leito: ENFERMARIA 107-B

Limpeza: **S.FO.9% GAZES, LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA** Tipo de Ferida: **LIMPA**  
Localização: **BRACO E FEMUR** Condições do Leito: **SEM PRESENÇA DE SECREÇÃO**

EXSUDATO DA FERIDA  
 Seroso  Purulento  Sanguinolento  Serossanguinolento  Piosanguinolento  Sem Exsudato

PELE - PERILESIONAL  
 Integra  Escoriada  Sinal Flogísticos  Descamada  Alergica/Dermatite  Macerada

Quantidade: **Seleciona uma opç** Odor: **Seleciona uma opç**  
 Distintas  Regulares  Irregulares

-OBSERVAÇÕES GERAIS

02/11/2016 11:03:34

COREN - 960653

BRENDA SANDRINELLE FIGUEIREDO DE LIMA

-ESTADO GERAL  
Alerta:  Higiene:  Com auxílio  
Desidrato Dorsal:  Respiração:  O2 Ambiente  
Corado:  Desambulação:  Restrito ao leito  
Acianótica:

Eliminaç. Vesicais: **PRESENTE** Eliminaç. Intestinal:   
SINAIS VITais: Pres.Arterial: 120 X 80 Peso: 78 Temperatura: 38,5 °C Respiração: 20 Saturação O2:  Glicose no sangue:   
QUEIXAS DO PACIENTE

ACESSO VENOSO:  DIETA:  Oral  Aceita Total  
Obs:   
H.V EM MSD:

Observações Gerais:  
PACIENTE EM POS OPERATORIO DE FRATURA DE FEMUR + POS OPERATORIO DE BRACO.  
PACIENTE EM POS OPERATORIO DE TABIGEALOTINA 01 G DE 600MG VERIFICADO SSV SEM  
D.H.V EM MSD COM ESQUERMA DE TABIGEALOTINA 01 G DE 600MG VERIFICADO SSV SEM  
ALTERACOES, AMONINIS, MEDICAMENTOS DE HORARIO, SEGUO NO LEITO AOS CUIDADOS DA  
ENFERMAGEM E A.V.M

02/11/2016 15:15:24

COREN - 196689

VIVIANE NUNES DA SILVA

OBSERVAÇÕES GERAIS:  
18:00H FOI ADMINIS. CEFALOTINA 01 G 01 FRASCO + 01 ABD IV + 01 SERINGA 10 ML  
18:00H FOI ADMINIS. DIPIRONA 500MG 01 AMP + 10 ABD IV + 01 SERINGA 10 ML

ARUANA DEOLIVEIRA  
26 JUL 2016

02/11/2016  
COREN - 196689  
VIVIANE NUNES DA SILVA

Página 1 / 1



## REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Paciente: ADRIANO SILVA MAIA

Registro: 116840 Nº Internação: 1

Nascimento: 23/10/1986 30 anos Data Internação: 23/10/2016 10:57:52 Leito: ENFERMARIA 107-B

## ESTADO GERAL

Alerta	Higiene Com auxílio
Decúbito Dorsal	Respiração O2 Ambiente
Corado	Desambulação
Clanótico	Enxerto se leito

Eliminaç. Vesical: PRESENTE

Eliminaç. Intestinal: ABSENTE NO HORARIO

SINAIS VITIAIS

Pres.Arterial: 110 X 70 Pulso: 83 Temperatura: 37 °C Respiração: 20 Saturação O2: Glicose no sangue:

## ACESSO VENOSO

## DIETA

Oral: Aceita Total  
Obs:QUEDAS DO PACIENTE  
SEM QUEDAS

## Observações Gerais:

RECEBO PACIENTE EM PRÉ DE FRACTURA DE FEMUR COM TRAÇÃO + ANTEBRACO (61) DIETA: FÍFICO 1200KCAL, LÍQUIDOS 1500ML, NUTRIÇÃO PARENTERAL

23/10/2016 10:57:44

COREN - 830090

JOSEANE GOMES DE FREITAS  
COREN - 830090  
Tec. Enfermagem  
COREN - 830090

## OBSERVAÇÃO GERAL

18:00H ADM ANTAK 1 COMP VO

JOSEANE  
JOSEANE GOMES DE FREITAS  
COREN - 830090  
23/10/2016  
COREN - 830090  
JOSEANE GOMES DE FREITAS

## ESTADO GERAL

Corado	Higiene Com auxílio Respiração O2 Ambiente Desambulação Enxerto se leito
--------	---

Eliminaç. Vesical:

Eliminaç. Intestinal:

SINAIS VITIAIS

Pres.Arterial: 120 X 80 Pulso: 79 Temperatura: 37,5 °C Respiração: 21

Saturação O2: Glicose no sangue:

## ACESSO VENOSO

## DIETA

Oral: Aceita Total  
Obs:QUEDAS DO PACIENTE  
SEM QUEDAS NO MOMENTO.

## Observações Gerais:

PACIENTE EM PRÉ OPERATORIO DE FRACTURA DE FEMUR + ANTEBRACO COM TALA COM MED. ORAL FOI ADM. COMP. PRESCRIÇÃO MEDICA SEGUE NO LEITO ANC E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

23/10/2016 20:50:38

COREN - 610223

LARSSA REGINA RODRIGUES FERREIRA DA SILV

ARUANA SEGURAN  
26 JUL 2018

Scanned by CamScanner



Hospital Memorial de Natal  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228  
lmemorial@veloxmail.com.br

## REGISTRO DE ENFERMAGEM

Paciente: ADRIANO SILVA MAIA

Registro: 116840 N° Internação: 1

Leito: ENFERMARIA 107-B

### OBSERVAÇÕES GERAIS

AS 20:00 FOI ADM. RANITICINA 150MG VO, HEPARINA 0,25 SC.  
AS 24:00 FOI ADM. TRAMAL COMP 80MG VO POR ESTAR SENTINDO DORES.

*Assinado*

26/02/2016  
COREN - 331991  
ALEXANDRO FERNANDES DE SOUSA

### ESTADO GERAL

Alerta	Higiene Com auxílio
Descrição Dorsal	Respiração O2 Ambulatório
Corado	Desobstrução
Arterial	Com auxílio

Eliminação Vesical: PRESENTE

Eliminação Intestinal:

### SINAIS VITIAIS

Pres. Arterial: 118 X 80 Peso: 80 Temperatura: 36,7 °C. Respiração: 20

Saturação O2: 100 Glicose no sangue:

### ACESSO VENOSO

DIETA  
Oral  
Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE  
SEM QUEIXAS ATÉ O MOMENTO.

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

PACIENTE EM PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA EM FÉMUR-ANTEBRACO/EL. COM TRAÇÃO EM  
MIE. AFTEROUS SAVV. HIGIENIZADO, TROCADO ROUPA DE CAMA. MEDICADO CONFORME  
PRESCRITO. SEGURO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

26/02/2016 09:10:49

COREN - 1098622  
LIRIO PEREIRA DA SILVA

### OBSERVAÇÕES GERAIS

AS 8hs ADM ANTAK 150mg VO  
AS 8hs ADM HEPARINA 0,25 SC

*LARUANA SEGURADA*  
26 JUL 2018

26/02/2016  
COREN - 1098622  
LIRIO PEREIRA DA SILVA

## REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

### Dados do Paciente

Paciente: ADRIANO SILVA MAIA

ascimento: 23/10/1986 30 anos

companhante:

Registro: 116840 Nº Internação: 1

Data Internação: 23/10/2016 10:57:52

1.º Internado.

**PROCEDÊNCIA**  
PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PROVENIENTE DO HMWG, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, COM FRATURA DE FEMUR E BRAÇO ESQUERDO.

### ESTADO GERAL

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Consciente | <input checked="" type="checkbox"/> Responsivo |
| <input type="checkbox"/> Inconsciente          | <input type="checkbox"/> Sonolento             |
| <input checked="" type="checkbox"/> Corado     | <input type="checkbox"/> Cianótico             |
| <input type="checkbox"/> Hipocorado            | <input checked="" type="checkbox"/> Aciártico  |

### Higiene

Observações:

- Com Auxílio  
 Sem Auxílio

### Respiração

Observações:

- O2 Ambiente  
Máscara de Ventilação

### Deambulação

Observações:

- Com Auxílio  
 Sem Auxílio  
 Restrito ao leito

### SINAIS VITAIS

Pressão Arterial:

Temperatura:

Pulso:

Respiração:

### ANAMNESE

Doenças Clínicas  
DESCONHECE

Uso de Medicamentos  
NEGA

Alergias Medicamentosas:  
DESCONHECE

Integridade da Pele

INTEGRA

### ACESSO VENOSO

Tipo:

Local:

Hiperemia

Dor

Edema Temperatura:

Tempo:

### DIETA

Tipo:  Oral  Sonda Nasogástrica  Sonda Nadoenteral

ACEITA

ACEITA PARCIAL

NÃO ACEITA

Observações:

### DIURESE

Sonda:

Espontâneo:

Observações Gerais:

Documentação e Exames:

PACIENTE EM PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE FÉMUR, COM USO DE TRAÇÃO, AFRIDOS SSVV, COMUNICADO A NUTRIÇÃO DE SUA CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

2 FOLHAS DE RX XEROX DE DOC PESSOAIS

ARUANA SEGUROS  
26 JUL 2019

23/10/2016 13:06:00  
COREN - 1058622  
LIRIO PEREIRA DA SILV



Hospital

AV. JUAN PABLO II, 870 - TRAJANO - RJ  
Fone: (21) 2552-1220 - Fax: (21) 2552-1220 - Email: tmemorial@uol.com.br

**COLÔNIA DE CIRURGIA SEGURA**

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 Pediatria ADRIANO SILVA MAIA  
30 anos Internação: 23/10/2016 10:07:52 Leito: ENFERMAGEM

ANTES DO ATO CIRÚRGICO

01/11/2016 11:07:05 - COREN: #22386 - MPR

Observações:

**PACIENTE ADMITIDO NO C.C. PROVENIENTE DO LEITO NA MACA, ACOMPANHADO DO MAQUEIRO PARA REALIZAR  
EXAMES DE CONSULTA. PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, EM O<sup>º</sup> AMBIENTE EM JEJUM SIC. E  
ESTABILIZADO. VITALICO ESEGUE OS CUIDADOS DA EQUIPE DE**

Doenças pré-existentes:

Há reserva sanguínea: **NÃO** Prótese: **NÃO** Jóias: **NÃO** Membro e lado da cirurgia: **NONE**

Exame Laboratorial: **SIM** Risco Cirúrgico: **NÃO** Raio X: PRÉ: **SIM** QTD: **2**

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): **NÃO**

Assinatura Responsável

Outros Exames:

-SRPA - 01/11/2016 11:07:05 - COREN: #22386 - MPR - MPR

Nível consciência: **CONSCIENTE ORIENTADO** Oxigenoterapia: **02 AMBIENTE**

Acesso venoso: **SIM** Diurese: **SIM** Acidotico: **NÃO** Pálido: **NÃO** Sudorese: **NÃO** Tremores:

Hipotensão: **NÃO** Raio X de Controle: **NÃO**

Medicação administradas:

Encaminhamento:

**PACIENTE DE POI ENCAMINHADO AO LEITO CONSCIENTE ORIENTADO, EM O<sup>º</sup> AMBIENTE NA HVP, COM FERIDA OPERATORIA LIMPA E OCLUIDA, DILIRESE ESPONTANEA, EXAMES CONSULTA ELETRONICA E RADIOGRAFICA, SEM RX DE CONTROLE DE POS-OPERATORIO, SEM INTECORRÊNCIA ATÉ O MOMENTO E SEGURO ACOMPANHADO DO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM DO POSTO.**

Assinatura Responsável

ARUANA SEGUROS  
26 JUL 2013

Scanned by CamScanner

## PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA

### - DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: ALOCUNEO PLEXO

Anestesiologista: DR. MAXWELL K

Tipo: FRATURA DE UMBRO E

Cirurgião: DR. HERMAN

Instrumentador: JULIANA

Circulante: JOSE ROBERTO

Tipo curativo: LIMPO E OCLUIDO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Inf. sanguínea: NÃO

Monitoração correta: SIM

Placa de bisturi: SIM

Antibiótico profilático?: CEFALOTINA 2G

Medicação administrada:

ADMINISTRADO 2G DE KEFUN IV PO DR. MAXWELL K

### INTERCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES:

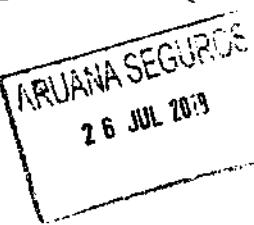
PACIENTE ENCAMINHADO AO GRO CONSCIENTE ORIENTADO EM O AMBIENTE NA HYP EM MSD VIA BIS 0,5%.  
CONCENTRADO FOI OPERADO DE UMBRO E COM CURATIVO LIMPO COM BOLETIM DE SALA COM EXAMES.  
SEGUÍO CUIDADO DA ENFERMAGEM

## PICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

### -CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Potencial de Contaminação: 2

  
RONALDO FARIA  
COREN - 240042

  
ARUANA SEGUROS  
26 JUL 2019

Scanned by CamScanner



N:AIH 241610077516-5

### **DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Unidade Solicitante:  
HOSPITAL MEMORIAL  
Unidade Executante:  
HOSPITAL MEMORIAL  
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro  
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL  
Município Regulador NATAL  
Data de Solicitação 03/11/2016 - 12:44:33  
Data de Autorização 03/11/2016 - 18:09:05  
Data de Reserva 03.11.2016  
Data de Internação 04.11.2016  
Data Prevista de Alta 08.11.2016  
Data de Alta 07/11/2016 - 13:43:00  
Motivo da Alta 1.1 ALTA CURADO

CNES:  
2408252  
CNES:  
2408252  
Município  
NATAL  
Operador ANTUNES  
Operador 05011400425FREC  
Operador 33391521449FRANCISCA

### **DADOS DO PACIENTE**

CNS  
708609530361283  
Nome do Paciente  
ADRIANO SILVA MAIA  
Sexo:  
MASCULINO  
Data de Nascimento:  
23/10/1986 (30 anos)  
Nome da Mãe:  
MARIA SANTANA SILVA MAIA  
Tipo Logradouro:  
RUA  
Número:  
S/N  
País de Residência:  
BRASIL  
Telefone(s):  
(84) 6157-0850 (Ex.: 041-999999999)  
Nome do Responsável  
...

Nome Social/Apelido:

Raça:  
PARDA  
Tipo Sanguíneo:  
Naturalidade:  
PEDRO VELHO - RN

Logradouro:  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Bairro:  
CENTRO  
Município de Residência:  
PEDRO VELHO

Complemento:  
CEP:  
59196000  
UF:  
RN

Telefone do Responsável

Nome do Médico Solicitante:  
HERMANN COSTA GOMES  
Status da Solicitud:  
APROVADO  
Nome do Médico Executante:  
HERMANN COSTA GOMES

Clínica Complementar:  
Nenhuma  
Códigos:  
0408020393

ARUANA SEGURÓ  
26 JUL 2019

### **DADOS DA SOLICITAÇÃO**

CPF do Médico Solicitante:  
65145475420  
CPF do Médico Executante:  
85145475420  
Diagnóstico Inicial - CID:  
FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO - 5423  
Classificação de Risco:  
AMARF1/2 - urgência, atendimento o mais rápido possível.  
Caráter:  
11 - Urgência  
Clínica:  
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Procedimento Solicitado:  
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

### **LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INFORMAÇÃO**

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:  
paciente vítima da trauma em braço esquerdo apresentando fratura do úmero ( pac. recuperação )

[http://sisregiinordeste.saude.gov.br/cgi-bin/cons\\_verificar\\_aih?ordem=2&offset=0&o...](http://sisregiinordeste.saude.gov.br/cgi-bin/cons_verificar_aih?ordem=2&offset=0&o...) 16/11/2016

Scanned by CamScanner



HOSPITAL GERAL

AV. JOSÉ GOMES, 1000 - BLOCO 1000 - 70160-000 - BRASILIA - DF

PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA

16/11/2016 16:11

Registro: 116840 - Paciente: ADRIANO SILVA MAIA  
 Nascimento: 23/10/1995 - Data: 23/10/2016 10:57:52 - Letra: ENFERMAGEM 107-B

Instrumentador: JULIANA  
 Circulante: JOSE ROBERTO

**PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

**DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO**

**Tipos:** RÁQUICANESTÉSIA

Anestesiologista: DR.ELIANE

**Tipos:** FRATURA DE FEMUR ESQUERDO

Cirurgião: DR.HERMAN

Instrumentador: JULIANA

Circulante: JOSE ROBERTO

**Tipos curativos:** LIMPO E OCLUIDO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Infusões: NÃO

Monitoração correta: SIM

Placa de bisturi: SIM

Antibióticos profiláticos: CEFALOTINA 2G

Medicação administradas:

ADMINISTRAÇÃO CONCENTRADO DE HEMACIAS POR DR.ELIANE COM AUXILIO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM JOSE ROBERTO DE N° DA BOLSA: 30024022100

Dados do Paciente

SRP:

Nova identidade: Nenhuma

Observações: Nenhuma

INTERVENÇÃO: IRMÃO AO CRO CONSCIENTE ORIENTADO EM O<sup>º</sup> AMBIENTE NA HYP EM NHO VIAS SF 0,9% CONCENTRADO DE HEMACIAS. PROCEDIMENTO CORRIDO SEM INTERCORRÊNCIA O MESMO ESTA COM FRATURA DE FEMUR ESQUERDO E FOI REALIZADO CIRURGIA DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO SEGUO COM CURATIVO LIMPO E AOS CUIDADOS DE TODA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

**FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

**CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

Potencial de Contaminação: Limpa

  
 JOSE ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO  
 COREN - 750642



Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital Memorial de Natal

ENFERMAGIA 107-B

Médico: CRM - 4843 - HERMANN COSTA GOMES

## LAUDO MÉDICO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

### LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- Mudança de Procedimento
- Diária de U.T.I.
- Diária de Acompanhante
- Vacina Anti RH
- 

- Uso de Prótese, Ortese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parenteral
- 

HOSPITAL  
10.857.687/0001-10 Hospital Memorial de Natal

PACIENTE  
116840-1 - ADRIANO SILVA MAIA

PROCEDIMENTO ANTERIOR	PROCEDIMENTO SOLICITADO	MÉDICO SOLICITANTE	CRM	CPF
		HERMANN COSTA GOMES	4843	851.454.754-20

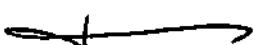
#### JUSTIFICATIVA

**1 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA 13X360  
2 PARAFUSOS DE BLOQUEIO  
1 TAMPÃO**

**OSTEOSSÍTESE DIAFISE DO FEMUR**

ARUANA SEGURÓ  
26 JUL 2019

ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE



	CRM	DATA
	4843	27/10/2016 17:25:38

#### AUTORIZAÇÃO

AUDITOR

	CRM	DATA

ARUANA SEGUROS  
26 JUL 2018



## CONSULTA AIH GERADA

Código 181579056

N. AIH 241610074484-9

## VERIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:	HOSPITAL MONSENOR WALFREDO GURGEL	CNES:	2653923
Unidade Executante:	HOSPITAL MEMORIAL	CNES:	2408252
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro		Município	NATAL
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL			
Município Regulador	NATAL	Operador	01987736419MAF
Data de Solicitação	18/10/2016 - 19:00:26	Operador	63723034420MAF
Data de Autorização	21/10/2016 - 18:30:17	Operador	33391521449FRA
Data de Reserva	21/10/2016		
Data de Internação	23/10/2016		
Data Prevista da Alta	30/10/2016		
Data de Alta	04/11/2016 - 11:13:50	Operador	33391521449FRANCISCA
Motivo da Alta	1.2 ALTA MELHORADO		

## DADOS DO PACIENTE

CNS	708609530361283	Nome Social/Apellido:	...
Nome do Paciente	ADRIANO SILVA MAIA	Race:	PARDA
Sexo:	MASCULINO	Tipo Sanguíneo:	---
Data de Nascimento:	23/10/1986 (30 anos)	Naturalidade:	PEDRO VELHO - RN
Nome da Mãe:	MARIA SANTANA SILVA MAIA	Logradouro:	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Tipo Logradouro:	RUA	Bairro:	CENTRO
Número:		Município de Residência:	PEDRO VELHO
S/N:		CEP:	59196000
País de Residência:	BRASIL	UF:	RN
Telefone(s):	(84) 8157-0650 (Ext- Lista Detalhada)	Telefone do Responsável:	---
Nome do Responsável:			

## DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:	70342547453	Nome do Médico Executante:	GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS	Status da Solicitud:	APROVADO
CPF do Médico Executante:	85145475420	Nome do Médico Executante:	HERMANN COSTA GOMES		
Diagnóstico Inicial - CID:	FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR - S723				
Classificação da Risco:	VERMELHO - emergência, necessidade de atendimento imediato.				
Caráter:	II - Urgência	Clinica Complementar:	Nenhuma		
Clinica:	ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Código:	0468050519		
Procedimento Solicitado:	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR				

## LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:  
Traumatismo em MIE e MSC, referindo dor, edema, deformidade e limitação funcional. Segue aos cuidado da ortopedia.

ARUANA SEGUROS  
26 JUL 2016

[http://sisregiinordeste.saude.gov.br/cgi-bin/cons\\_verificar\\_aih?ordem=2&offset=0&o...](http://sisregiinordeste.saude.gov.br/cgi-bin/cons_verificar_aih?ordem=2&offset=0&o...) 16/11/2016

Scanned by CamScanner



# Hospital Memorial de Natal

HOSPITAL  
MEMORIAL

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228

hnmemorial@veloxmail.com.br

Data: 23/10/2016 10:59

Paciente: ADRIANO SILVA MAIA Registro: 116840  
Num. RG: 002812179 CPF: 081.827.034-92 Nascimento: 23/10/1986 30 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: DO ACAMPAMENTO N.: 30 Bairro: CENTRO

Cidade: PEDRO VELHO UF: RN CEP: 59196000 Fone: 84981640336

Profissão: APOSENTADO Mãe: MARIA SANTANA SILVA MAIA

Num. Internamento: 1 Entrada: 23/10/2016 10:57 Previsão saída: 26/10/2016 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL Matrícula/CNS: 898004057191382

Médico: Dr. HERMANN COSTA GOMES CRM: 4843

**ENFERMARIA 107-B**

Responsável: MARIA SANTANA SILVA MAIA  
Profissão: MAE

CPF: 914.847.904-72 RG: 794108

- 1 - Autorizo o(a) Dr. HERMANN COSTA GOMES a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou exame: TRATAMENTO DE CIRURGIAS MUL TIPLAS
- 2 - O(A) Dr. HERMANN COSTA GOMES explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serrei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
- 3 - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização:  
Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura:  Paciente  Responsável

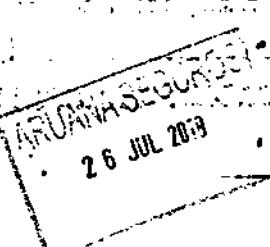
Maria Santana Silva Maia  
SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Dr. HERMANN COSTA GOMES - CRM 4843

MedicWare

Página 1/1



Scanned by CamScanner

# Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENTIN LAMARTINE, 920 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84) 3193-4200 / Fax: (84) 3102-1228  
hmemorial@vstelmail.com.br

Data: 23/10/2016 10:59

## FICHA DE INTERNAMENTO

JOÃO SILVA MAIA

1179 CPF: 081.827.034-82 Nascimento: 23/10/1988 - 30 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Setor: DO ACAMPAMENTO

N: 30

Bairro: CENTRO

Endereço: PEDRO VELHO

UF: RN

CEP: 59196000 Fone: 84981640339

Conselho: APOSENTADO

Mae: MARIA SANTANA SILVA MAIA

Nº de Internamento: 1

Entrada: 23/10/2016 10:57 Previsão saída: 25/10/2016 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 899004067191382

Médico: Dr. HERMANN COSTA GOMES

CRM: 4843

**ENFERMARIA 107-B**

Responsável: MARIA SANTANA SILVA MAIA

CPF: 914.847.004-72

RG: 794109

Parentesco: MAE

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou

solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

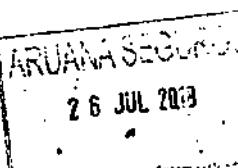
Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção, pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar; bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura:  Paciente  Responsável

Maria Santana Silva Maia

A DUAS FOLHAS DE RX LAUDO DO SUS MEDICO CIENTE



Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Pedro Velho  
Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **D E S P A C H O**

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, a teor do art. 98 e seguintes do CPC.

Inicialmente, em já constatado que nas ações de cobrança de DPVAT raramente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica, entendo que a audiência de conciliação pode ser postergada para momento após a inspeção médica, justificando as adaptações promovidas no procedimento, com vistas à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do feito, a fim de que o direito material seja promovido, já que o seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro.

Assim sendo, não obstante a previsão legal do art. 334 do CPC, deixo de marcar audiência prévia de conciliação e, ato contínuo, **determino**:

**1) A CITAÇÃO da parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial; bem como para indicar assistente técnico e formular quesitos, sob pena de preclusão dos atos de nomeação de assistente e oferecimento de quesitos.**

**2) Elencadas as preliminares traçadas no art. 337 do CPC ou qualquer matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, ou, se a ré juntar documentos novos, intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC), bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se não o fez na petição inicial, sob pena de preclusão.**



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUE DE FARIAS - 18/07/2019 20:58:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071820583136400000042759804>  
Número do documento: 19071820583136400000042759804

Num. 44224018 - Pág. 1

3) Cumpridas as diligências ou decorridos os prazos acima declinados, intime-se a **Seguradora Líder** para que realize o depósito dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio nº 01/2013, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e o TJRN.

4) Após, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau da lesão, em tese, sofrida pela parte autora, oficie-se ao Núcleo de Perícias solicitando a relação de peritos para nomeação, caso o feito não seja incluído antes em mutirão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDRO VELHO/RN, 18 de julho de 2019

**RICARDO HENRIQUE DE FARIAS**

**Juiz de Direito em Substituição Legal**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RICARDO HENRIQUE DE FARIAS - 18/07/2019 20:58:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071820583136400000042759804>  
Número do documento: 19071820583136400000042759804

Num. 44224018 - Pág. 2

em anexo formato PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 12/08/2019 14:31:34  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908121431334920000046189534>  
Número do documento: 1908121431334920000046189534

Num. 47753435 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA ÚNICA  
CÍVEL DA COMARCA DE **PEDRO VELHO/RIO GRANDE DO NORTE.**

**-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.  
-REQUERIMENTO ADIMINISTRATIVO NEGADO JUNTO A LIDER.**

**ADRIANO SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 002.812.179 SSP/RN, CPF nº 081.827.034-92, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° S/N, CENTRO, PEDRO VELHO/RN, CEP.: 59.196-000,** por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa (doc. 01), **com endereço Profissional São Francisco, nº 124, Centro, na Cidade de Pedro Velho/RN, CEP.: 59.196-000, fone: (84) 98120-3315, (83) 98700-8099, E-mail: patricioadv@hotmail.com,** com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) INVALIDEZ PERMANENTE**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na RUA DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20011-904**, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO**, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

### **-PRELIMINARMENTE:**

Brasil – Estado do Rio Grande do Norte



Antes de adentrar aos fatos da presente demanda, vale ressaltar que a parte autora REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O SEGURO DPVAT JUNTO AOS CORREIOS, através do sinistro 3180344885, e teve seu pedido NEGADO.

SINISTRO 3180344885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ADRIANO SILVA MAIA

## **COBERTURA** **Invalidez**

POONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ADRIANO SILVA MAIA

**CPF/CNPJ:** 08182703492

Posição em 10-04-2019 08:51:10

Seu pedido de indenização foi negado.

## **-DOS FATOS:**

O promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia 16 DE OUTUBRO DE 2016, na RN 269, nesta cidade de Pedro Velho/RN.

O sinistro se deu quando o autor ia na condição de passageiro no veículo FIAT UNO MILLE FIRE FLEX – COR BRANCA – ANO 2005/2006 – PLACAS KJT 9228 RN, conduzido por FABIANO, e na referida Rodovia o condutor perdeu o controle e ocasionou o sinistro.

Tudo conforme BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT, anexado a inicial.

O autor foi socorrido para o posto local (encaminhamento anexo) e encaminhado para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**, em seguida, foi transferido para o **HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**, em NATAL/RN.

Estado: Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Pedro Velho  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVEMBRO DE MIL E QUINZE DE MIL E QUINZE

- ENCARREGADO DE SAÚDE -

Desenvolvendo o seu trabalho, vê-se que a exigência econômica é grande, com prejuízos se não houver disponibilidade de recursos e tempo. Deste modo, é preciso que sejam feitas as necessárias adaptações, de modo a não prejudicar o trabalho da comunidade.

Caro Dr. Amâncio Silveira:

Por favor, informe-me se é possível a construção de um dispensário na cidade de Pedro Velho, para atender a necessidade da comunidade.

Atenciosamente,

Caro Dr. Amâncio Silveira:



**Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, fratura nos ossos da perna esquerda (tibia e fêmur) e braço esquerdo, onde sofreu intervenção cirúrgica e permaneceu internada por vários dias.**

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.**

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta **seqüela foi decorrente de acidente automobilístico.** Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

**"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6º C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"**

**RECURSO: 621/05 (PROC. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PERÍCIA TÉCNICA – INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – DESNECESSIDADE – VALOR DA INDENIZAÇÃO**

**CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).**

### **-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:**

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

**"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)"**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)"**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)- grifamos**

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual



pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário. Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.**

- 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.**
- 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.**
- 3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.**
- 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.**
- 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.**

(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br));**
- b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" ([www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br)).**

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto,



analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

*“Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)” (Grifos nossos)*

*“Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria.” (Grifos nossos)*

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis:

***“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.***

O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

#### **-DO PEDIDO:**

**DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido**



indenize o(a) promovente pela **DEBILIDADE PERMANENTE DOS MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDOS**, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescentados de correção monetária com base no INPC outro índice utilizado por este Juízo, conforme preceitua o art. 406 do CC, retroativos a data do sinistro (16/10/2016), e JUROS moratórios a base de 1% a partir da citação, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

1- Seja **citada a Promovida**, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante **desde já prescinde da audiência de conciliação**, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;

3- Protesta provar o alegado por todos os meios de **provas em direito admitidos**, especialmente nas **provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz**;

4- Seja a demandada **condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação**, mais custas processuais e demais emolumentos;

5- Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 9.450,00(Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.  
Pedro Velho/RN, 10 de Abril de 2019.

Patrício Cândido Pereira  
OAB/RN n. 814-A.

## QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data faço junta de Devolução de AR, devidamente  
cumprido.

PEDRO VELHO/RN, 6 de setembro de 2019

CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA

Agente Administrativo-Mat. F900.369-8 TJRN

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 06/09/2019 12:17:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090612172715300000046975330>  
Número do documento: 19090612172715300000046975330

Num. 48591296 - Pág. 1

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FONTE

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Destinatário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.

Edifício Citibank, 100, 26 ANDAR, Rua da Assembléia 100,  
Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

SC - J. RODRIGUES

22 AGO 2019

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

22 AGO 2019

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DISTRIBUTION



28 AGO 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR

SC - J. RODRIGUES

22 AGO 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEPTOR / NOMBRE EXPEDIDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEPTOR / NOMBRE EXPEDIDOR

0053551  
OLIVEIRA

ENDereço PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 06/09/2019 12:17:27

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090612172760700000046975331>

Número do documento: 19090612172760700000046975331

Num. 48591297 - Pág. 1



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

100

(CÓDIGO DE BARRAS OU NC DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

ANNUAIRE DE PROTEGE-MOI, L'UREAU DE PÉPÔT

#### TENTATIVES DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MECO PARA  
SOLUÇÃO  
ETOUR

J

**Vara Única da Comarca de Pedro Velho**

BRASIL  
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELTON LIMA SOUTO SOUSA - 06/09/2019 12:17:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909061217276070000046975331>  
Número do documento: 1909061217276070000046975331

Num. 48591297 - Pág. 2

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215415352100000047173795>  
Número do documento: 19091215415352100000047173795

Num. 48804795 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN

Processo: 08000949820198205147

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/10/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/10/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121541545290000047173796>  
Número do documento: 1909121541545290000047173796

Num. 48804796 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS INFORMAÇÕES NOS BOLETINS DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial os DOCUMENTOS MÉDICOS.

Conforme se verifica pela documentação anexa, os documentos médicos, encontram-se totalmente ilegíveis e borrados, documentos estes que não são possível verificar o histórico clínico, quais lesões o autor sofreu, quais os procedimentos médicos., vejamos:

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



NOME DA MÃE		MARIA SANTANA SILVA MAIA		L (L) O E ALIMENTOS INGERIDOS	
NOME DO PAI					
NASCIMENTO		23/10/1986		A (M) A B I G E N T E E V E N T O S D O T R A U M A :	
TELEFONE		16 9999-5555		A (P) R E S S A D O A V C I N I A L : (R A D I O G E E I M A M E M ) :	
COMPLEMENTO		Avenida Presidente Vargas, 1000 - Centro		EXAMES COMPLEMENTARES: (R A D I O G E E I M A M E M ) :	
CEP		59196-000		B A I R R O : Centro	
ORIGEM		Ambulância - Interior		C I D A D E : Pedro Velho-RN	
Acidente de Trânsito / Carro - Capotamento					
ACID. DE TRABALHO		Nao		MOTIVO	
USUÁRIO		Gauber			
20102					
HISTÓRIA		CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA):			
ANAMSE		CONDUZIR PRIMARIA (MÉDICO DE SERVIÇO)			
ANAMSE DE SURGIMENTO		CONDUZIR PRIMARIA (MÉDICO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS)			
Painel de porta		FLE			
aperto de braço		T			
fim aperto					
EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO):					

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

**3<sup>ª</sup> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - *Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.*” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.ioaobarbosaadvass.com.br](http://www.ioaobarbosaadvass.com.br)



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PEDRO VELHO, 9 de setembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121541545290000047173796>  
Número do documento: 1909121541545290000047173796

Num. 48804796 - Pág. 6

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANO SILVA MAIA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PEDRO VELHO**, nos autos do Processo nº 08000949820198205147.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121541545290000047173796>  
Número do documento: 1909121541545290000047173796

Num. 48804796 - Pág. 8



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(n): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Prato Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00002149019 e demais constâncias do Termo de  
autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CP044856AF0DE5ECP8FFD5CF68740F233F496AF0NA8031FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:55

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091215415487900000047173797>

Número do documento: 19091215415487900000047173797

Num. 48804797 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 - sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD637C386PA48220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68762F233B435AF0A80E7F88

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030931400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PF65CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

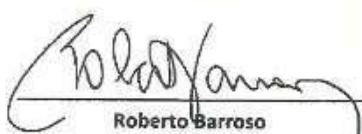


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 020031490003 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB6  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 12/09/2019 15:41:55  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121541548790000047173797>  
Número do documento: 1909121541548790000047173797

Num. 48804797 - Pág. 4

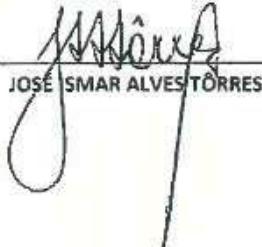
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 BOD O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386EA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF03C565740F231E495AFDA83E1F89  
Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresária: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB C/ NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B5AFAD85ECFBPPD5CF68740F233E496AF0A80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





9/16

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4886507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral



4886509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral





4956510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Bemviver  
Secretário Geral



4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris: Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

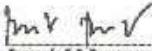
**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SÓB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral



4886613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

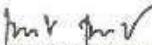
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4886515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

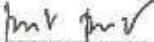
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400	ADB2B690 OBB674
Permitido por AUTENTIFICAÇÃO das Firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X/0000524453)	Conf. por: Serventia IHF/INNOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3.76 Escrevente : 078640062 série 00077 ME Total : 5.995/94 Aul. 203 3º Lei 5.995/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho de verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut. ECP-54X91 HUE EUL-56882 BRS		
<a href="https://www.tjrn.jus.br/sitepublico">https://www.tjrn.jus.br/sitepublico</a>		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ó

CERTIFICO que o(a) **CONTESTAÇÃO** foi juntado aos autos, em data de 12 de setembro de 2019, **TEMPESTIVAMENTE**.

PEDRO VELHO/RN, 13 de setembro de 2019

JOMAR MEDEIROS COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 13/09/2019 12:36:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312365301800000047190347>  
Número do documento: 19091312365301800000047190347

Num. 48821742 - Pág. 1

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/09/2019 15:04:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091915042846600000047391017>  
Número do documento: 19091915042846600000047391017

Num. 49036512 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN**

**Processo:** 08000949820198205147

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

PEDRO VELHO, 18 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/09/2019 15:04:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091915042935400000047391018>  
Número do documento: 19091915042935400000047391018

Num. 49036513 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 11/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 1731	Nº DA CONTA JUDICIAL 2400111561892
DATA DA GUIA 10/09/2019	Nº DA GUIA 2639873	Nº DO PROCESSO 08000949820198205147	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PEDRO VELHO		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADRIANO SILVA MAIA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08182703492
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C95F9BC8CDD43271				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/09/2019 15:04:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091915042968000000047391019>  
Número do documento: 19091915042968000000047391019

Num. 49036514 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data juntei aos autos Ofício do Banco do Brasil, conforme  
verifica-se em anexo.

PEDRO VELHO/RN, 17 de outubro de 2019

CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA

Agente Administrativo- Mat. F900.369-8 TJRN

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 17/10/2019 11:20:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101711203726700000048229207>  
Número do documento: 19101711203726700000048229207

Num. 49930773 - Pág. 1



CANGUARETAMA ( RN ), 16 de Setembro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08000949820198205147**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **ADRIANO SILVA MAIA**  
CPF/CNPJ: **081.827.034-92**  
Valor original: **R\$ 200,00**  
Agência depositária: **1731 - 0 CANGUARETAMA**  
N.º da conta judicial: **2400111561892**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **10.09.2019**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

EDUARDO JOSÉ DE MELO MEDEIROS  
Gerente Geral Da  
Mat. 2737027-7

**Banco do Brasil S.A.**  
CANGUARETAMA  
R.ANDRE DE ALBUQUERQUE,56  
CANGUARETAMA - RN .

**COMARCA DE PEDRO VELHO/RN**  
**RECEBI**

**Hora: 13:30**  
**Pedro Velho/RN, 16/09/2019**

Carlos Weliton L. Souto Souza  
Agente Administrativo  
Mat. 909.569-615/89

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**VARA UNICA**  
**PEDRO VELHO - RN .**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data juntei aos autos ofício, conforme verifica-se em  
anexo.

PEDRO VELHO/RN, 17 de outubro de 2019

CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA

Agente Administrativo- Mat. F900.369-8 TJRN

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 17/10/2019 14:48:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101714481276900000048240944>  
Número do documento: 19101714481276900000048240944

Num. 49945680 - Pág. 1



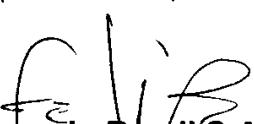
CANGUARETAMA ( RN ), 16 de Setembro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08000949820198205147**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **ADRIANO SILVA MAIA**  
CPF/CNPJ: **081.827.034-92**  
Valor original: **R\$ 200,00**  
Agência depositária: **1731 - 0 CANGUARETAMA**  
N.º da conta judicial: **2400111561892**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **10.09.2019**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
CANGUARETAMA  
R. ANDRE DE ALBUQUERQUE, 56  
CANGUARETAMA - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**VARA UNICA**  
**PEDRO VELHO - RN .**

**COMARCA DE PEDRO VELHO/RN**  
**RECEBI** 13:30  
**Hora:** 16/10/2019  
**Pedro Velho/RN.**

Carlos Weliton L. Souto Souza  
Agente Administrativo  
tel. 909 364-6111 RN



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 28/10/2019 11:29:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102811290112900000048537859>  
Número do documento: 19102811290112900000048537859

Num. 50260991 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Ofício n.º 812/2019-SJ  
Velho - RN, 21 de novembro de 2019.

Pedro

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Assunto: **Solicitação de Perícia**

Senhor Coordenador,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria as providências cabíveis para que seja nomeado perito com o objetivo de realizar perícia no presente processo, conforme dados seguintes:

Nº do Processo:	Vara:
0800094-98.2019.8.20.5147	Vara Única da Comarca de Pedro Velho
Tipo de Ação:	
Procedimento Ordinário	
Parte Autora:	Parte Ré:
ADRIANO SILVA MAIA	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Especialidade:	Perícia Técnica:
Ortopedista	
Valor do honorários:	
R\$200,00(duzentos reais)	
Justificativa pormenorizada dos honorários:	
Convênio nº 01/2013, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e o TJRN.	



Segue em anexo cópia dos quesitos a serem respondidos pelo perito.

Atenciosamente,

DANIELA DO NASCIMENTO COSMO

Juiz(a) de Direito Em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Ao Senhor

Coordenador do Núcleo de Perícias

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 1.º Andar – Lagoa Nova

59064-250 - NATAL - RN



Assinado eletronicamente por: CARLOS WELITON LIMA SOUTO SOUSA - 21/11/2019 13:38:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112113380875300000049315342>  
Número do documento: 19112113380875300000049315342

Num. 51089175 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que junto aos autos Dados de Perícia NUPeJ.

PEDRO VELHO/RN, 28 de novembro de 2019

ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL

Agente Administrativo - Mat. 813.824-9

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 28/11/2019 15:51:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112815512647700000049547989>  
Número do documento: 19112815512647700000049547989

Num. 51337344 - Pág. 1

**Setor Atual: NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL**

**Status Atual: Aguardando Sorteio**

[Cadastro](#) [Histórico](#)

### Dados do Processo

**ID Perícia**

9601/2019

**Número do Processo**

0800094-98.2019.8.20.5147

**Vara**

VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE PEDRO VELHO

**Comarca**

PEDRO VELHO

**Tipo de Ação**

Cobrança DPVAT

**Parte Autora**

Adriano Silva Maia

**Parte Ré**

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

**Sigiloso?**

**Perícia Urgente?**

### Dados da Perícia

**Tipo de Atuação**

Justiça Paga

**Área de Especialidade**

Ortopedia - 3.3 - Laudo sobre danos físicos e estéticos

**Valor do Honorário**

370,00

**Total**

200,00

**Justificativa do Valor Arbitrado**

Estipulado Pela MM Juíza

Cobrança DPVAT

**Indicação excepcional (Art.9º, Resolução 06-TJ-2018 de 28 de Fevereiro de 2018)**

**Perito/Órgão cadastrado (sorteado/indicado)**

27/11/2019 10:00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que junto aos autos Ofício nº 879/2019-NP.

PEDRO VELHO/RN, 16 de dezembro de 2019

ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL

Agente Administrativo - Mat. 813.824-9

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 16/12/2019 12:21:09  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612210662300000050056733>  
Número do documento: 19121612210662300000050056733

Num. 51878891 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES  
NÚCLEO DE PERÍCIAS

Rua Dr. Laudo Pinto, nº 315, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal/RN - Telefone: 84 3616-9698  
e-mail: nucleodepericias@tjrn.jus.br

Ofício N° 879/2019-NP

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito

Senhor(a) Juiz(a),

Comunicação: Natal/RN, 06 de dezembro de 2019.  
RECEBIDO: 14:30h

Hora: 14:30h  
Pedro Viana, 09/12/2019

*Jomar Melo e Costa*  
Assinatura  
Tomar Melo e Costa  
Chefe da Secretaria

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que os periciandos abaixo descritos foram agendados para realização de perícia em ORTOPEDIA, no dia **21 de janeiro de 2020**, a partir das **08h00**, na sala de apoio ao Núcleo de Perícias do Fórum Desembargador Miguel situado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, 1º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, com o Dr. Urai de Oliveira.

ID	Processo	Vara	Parte Autora	Parte Ré
7048/2019	0100993-13.2014.8.20.0104		Liziane Angela Campos da Silva	
7050/2019	0100975-21.2016.8.20.0104	2ª Vara da Comarca de João Câmara	Erika Batista de Oliveira	
7053/2019	0101685-75.2015.8.20.0104		Geraldo de Assis da Silva	
7495/2019	0100254-43.2016.8.20.0145	Vara Única Comarca de Nísia Floresta	Djalmir da Silva Bezerra	
7710/2019	0100210-81.2017.8.20.0147		Joelmir Faustino do Nascimento	DPVAT S.A.
7732/2019	0100098-78.2018.8.20.0147	Vara Única da Comarca de Pedro Velho	Cristiano dos Santos Cavalcante	
7735/2019	0100220-28.2017.8.20.0147		Jader Marques de Lima	
7740/2019	0100044-15.2018.8.20.0147		Washington Luiz de França	
8380/2019	0101329-86.2015.8.20.0102	3ª Vara da Comarca de Ceará Mirim	José Maria Oliveira da Cruz	
8634/2019	0800450-29.2019.8.20.5136	Vara Única da Comarca de Areias	Edivaldo Felix de Lima	
8750/2019	0102201-33.2017.8.20.0102	1ª Vara da Comarca de Ceará Mirim	Manoel Vitor da Rocha	

*Assinatura*  
Maiofe Digital

Assinado em 16/12/2019 12:21:09





9591/2019 0800095-83.2019.8.20.5147

9593/2019 0800155-56.2019.8.20.5147

9597/2019 0800104-45.2019.8.20.5147

9601/2019 0800094-98.2019.8.20.5147

9621/2019 0800039-84.2018.8.20.5147

Vara Única da  
Comarca de Pedro  
Velho

Edson Alves da  
Silva

Severino Florença  
de Franca

Marcelo Firmino da  
Silva

Adriano Silva Maia

Jairo Almeida da  
Silva

DPVAT S.A.

Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 16/12/2019 12:21:09  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612210945700000050056734  
Número do documento: 19121612210945700000050056734

ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - Núcleo de Perícias

Solicito providências no sentido de agilizar as intimações necessárias às partes para se fazerem presentes no local e hora aprazados, munidos de documentos pessoais e médicos, ai incluindo: laudos, exames, consultas. Além disso, informo, ainda que os quesitos a serem respondidos, bem como os outros documentos importantes à realização da perícia devem ser encaminhados através do NUPEJ.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Rosa Judith de Medeiros Miranda Lopes  
Chefe do Núcleo de Perícias

  
Mafole Digital

16/12/2019 12:21:09 - 19121612210945700000050056734



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

PATRICIO CANDIDO PEREIRA

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARINA MELO MARTINS ALMEIDA, MM Juiz(a) de Direito em substituição legal desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar ciência da **Perícia em Ortopedia, agendada para o dia dia 21 de janeiro de 2020, a partir das 8:00hs**, na sala de apoio ao Núcleo de Perícias do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com Dr. Uraí de Oliveira, devendo a parte ir munido de documentos pessoais e médicos, incluindo :laudos, exames e consultas.

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PEDRO VELHO/RN, 16 de dezembro de 2019.

Jomar Medeiros Costa

Chefe de Secretaria - Mat. 198.047-5

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 16/12/2019 12:24:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612244760100000050056744>  
Número do documento: 19121612244760100000050056744

Num. 51878903 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARINA MELO MARTINS ALMEIDA, MM Juiz(a) de Direito em substituição legal desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa Senhoria para tomar ciência da **Perícia em Ortopedia, agendada para o dia dia 21 de janeiro de 2020, a partir das 8:00hs**, na sala de apoio ao Núcleo de Perícias do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com Dr. Uraí de Oliveira, devendo a parte ir munido de documentos pessoais e médicos, incluindo :laudos, exames e consultas.

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PEDRO VELHO/RN, 16 de dezembro de 2019.

Jomar Medeiros Costa

Chefe de Secretaria - Mat. 198.047-5  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 16/12/2019 12:37:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121612371771400000050057776>  
Número do documento: 19121612371771400000050057776

Num. 51880136 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

ADRIANO SILVA MAIA  
RUA PRES. CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES FERNANDES, MM  
Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa  
Senhoria para tomar ciência da **Perícia em Ortopedia, agendada para o dia dia 21 de janeiro de 2020, a partir  
das 8:00hs**, na sala de apoio ao Núcleo de Perícias do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com Dr.  
Uraí de Oliveira, devendo a parte ir munido de documentos pessoais e médicos, incluindo :laudos, exames e  
consultas.

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

PEDRO VELHO/RN, 9 de janeiro de 2020.

JOMAR MEDEIROS COSTA  
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Pedro Velho  
Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147  
Intimação: Despacho

Vara Única da Comarca de  
Processo: 0800094-98.201  
Intimação: Despac

Destinatário:

ADRIANO SILVA MAIA  
RUA PRES. CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, PEDRO VELHO - RN -  
CEP: 59196-000

Destinatário:

ADRIANO SILVA MAIA  
RUA PRES. CASTELO BRANCO, S/N, CENT  
CEP: 59196-000



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do procedi a intimação de ADRIANO SILVA MAIA, conhecido por Carrapicho, sendo-lhe lido o mandado, entregando-lhe a contrafé, ficando o mesmo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro Velho/RN, 15 de janeiro de 2020.

**XENIA SUEZIA DE ARAUJO CAMARA**

**Oficiala de Justiça**

**Matricula 164.921-3**



Assinado eletronicamente por: XENIA SUEZIA DE ARAUJO - 15/01/2020 11:13:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011511134585600000050525775>  
Número do documento: 20011511134585600000050525775

Num. 52379361 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que junto aos autos Laudo Pericial.

PEDRO VELHO/RN, 27 de fevereiro de 2020

ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL

Agente Administrativo - Mat.

813.824-9

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANALICE DUTRA DE CASTRO BEZERRIL - 27/02/2020 10:17:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022710170849400000051756882>  
Número do documento: 20022710170849400000051756882

Num. 53694359 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO VELHO

Processo nº 0800094-98.2019.8.20.5147  
Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Autor: ADRIANO SILVA MAIA  
Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

1. VARA ÚNICA DE PEDRO VELHO/RN  
2. REC 21  
Horário: 08:30h  
Poder: Vara Única, 27/02/2020

LAUDO PERICIAL

  
Jomar Mamedeiro Costa  
Chefe de Secretaria  
Mat. 198.047-5

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 21 de janeiro de 2020, à hora aprazada, na sala de audiências do Núcleo de Perícias, situada no 1º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de ADRIANO SILVA MAIA.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que ( X ) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis ( X ) definitivas; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE FÉMUR, ÚMERO E Perna ESQUERDA** ( ) é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( ) residual (10%)  
( ) leve (25%)  
( X ) média (50%) -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO  
( X ) intensa (75%) - MEMBRO INFERIOR ESQUERDO



### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b> - FRATURA DE ÚMERO, FÊMUR E Perna ESQUERDA - REALIZADO TRATAMENTOS CIRÚRGICOS.  APRESENTA LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE DE JOELHO E TORNOZELO ESQUERDO, DEAMBULANDO SEM USO DE MULETA, NEUROVASCULAR DE SEGMENTOS ACOMETIDOS PRESERVADOS, ATROFIA IMPORTANTE DE MUSCULATURA DE COXA E Perna ESQUERDA, MARCHA CLAUDICANTE À ESQUERDA.
<b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b> INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO SENDO MODERADO AO NÍVEL DE MSE E INTENSO DE MIE.
<b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b> NÃO.
<b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b> NÃO.
<b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b> INVALIDEZ CONSOLIDADA.

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2020.

*Urai de Oliveira*

DR. URAI DE OLIVEIRA /  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM/RN 4315

Dr. Urai de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Pedro Velho  
Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

Processo nº: 0800094-98.2019.8.20.5147

Autor(a): ADRIANO SILVA MAIA

Ré(u): SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Considerando a juntada do laudo pericial (ID 53694365), intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, requerendo o que entenderem de direito, nos termos do art. 477, § 1º do CPC.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

PEDRO VELHO, 27 de março de 2020

(assinado eletronicamente)

**DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES FERNANDES**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES - 27/03/2020 12:33:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032712331757500000052642079>  
Número do documento: 20032712331757500000052642079

Num. 54650330 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a). Dr.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES FERNANDES, MM  
Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa  
Senhoria para tomar ciência da juntada do laudo pericial (ID 53694365) em anexo, bem como, no prazo comum de 15  
(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, requerendo o que entenderem de direito, nos termos do art. 477, § 1º  
do CPC.

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

PEDRO VELHO/RN, 6 de abril de 2020.

JOMAR MEDEIROS COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Pedro Velho Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147 Intimação: Despacho	Vara Única da Comarca de Processo: 0800094-98.201 Intimação: Despac
Destinatário:  Dr. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR	Destinatário:  Dr. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Pedro Velho

Rua João Pessoa, 1, Centro, PEDRO VELHO - RN - CEP: 59196-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr.(a).

Dr. PATRICIO CANDIDO PEREIRA

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES FERNANDES, MM  
Juiz(a) de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

MANDA, pela presente, extraída dos autos do processo abaixo especificado, INTIMAR Vossa  
Senhoria para tomar ciência da juntada do laudo pericial (ID 53694365) em anexo, bem como, no prazo comum de 15  
(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, requerendo o que entenderem de direito, nos termos do art. 477, § 1º  
do CPC.

Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

PEDRO VELHO/RN, 6 de abril de 2020.

JOMAR MEDEIROS COSTA  
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Vara Única da Comarca de Pedro Velho  
Processo: 0800094-98.2019.8.20.5147  
Intimação: Despacho

Vara Única da Comarca de  
Processo: 0800094-98.201  
Intimação: Despac

Destinatário:

Dr. PATRICIO CANDIDO PEREIRA

Destinatário:

Dr. PATRICIO CANDIDO PEREIRA



EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 09/04/2020 09:06:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004090906212030000052910379>  
Número do documento: 2004090906212030000052910379

Num. 54949667 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA **VARA ÚNICA**  
**CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN.**

PROCESSO: **0800094-98.2019.8.20.5147**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT - INVALIDEZ

AUTOR: ADRIANO SILVA MAIA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ADRIANO SILVA MAIA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

DOUTO JULGADOR, com relação a PERICIA JUDICIAL realizada e juntada no ID nº 53694365, temos a dizer que a mesma confirma sem qualquer margem de dúvida, que o autor sofreu sinistro de trânsito e que as lesões apresentadas são oriundas do mesmo.

Onde, fica devidamente demonstrado o NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E AS LESÕES APRESENTADAS.

## **II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que ( X ) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis ( X ) definitivas; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE FÉMUR, ÚMERO E PERNAS** **ESQUERDA** ( ) é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.



**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

- residual (10%)  
 leve (25%)  
 **média (50%) -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**  
 **intensa (75%) - MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

Assim, com a realização do LAUDO MEDICO-PERICIAL, pelo perito DR. URAI DE OLIVEIRA – CRM 4315, ficou constatado sem qualquer margem de dúvidas que o Autor ficou com seqüelas permanentes irreparáveis, devido o acidente de trânsito, ONDE atesta a debilidade a que ficou acometido o autor devido ao sinistro de trânsito.

**“MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO EM 50% - MEDIA;**  
**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM 75% - INTENSA”.** -  
**grifamos**

Segundo o laudo pericial, há perda importante da função **DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, decorrente do acidente narrado, gerando debilidade permanente **no percentual de 50% (CINQUENTA POR CENTO)** em grau **MEDIO**, o que corresponde a R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Já com relação a perda da função **DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, decorrente do acidente narrado, gerando debilidade permanente **no percentual de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** em grau **INTENSO**, o que corresponde a R\$ 7.087,50 (SETE MIL, OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Sendo assim, faz jus o demandante a uma indenização, **no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS CENTAVOS).**

#### **-DO JULGAMENTO DA LIDE:**

A priori, deve-se ressaltar que o feito comporta julgamento antecipado da lide, visto que se trata de matéria de direito e de fato que prescinde da realização da audiência de instrução e julgamento. Com efeito, o art. 355, I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor:

#### **Do Julgamento Antecipado do Mérito**



**“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:**

**I - não houver necessidade de produção de outras provas;**

**II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.** – grifamos

A doutrina processualista reconhece o julgamento antecipado da lide como medida de economia processual:

“Também deve haver julgamento antecipado da lide, embora o mérito envolva matéria de fato e de direito, não houver necessidade de produção de prova em audiência. Nestes casos, inspirado pelo princípio da economia processual, o legislador autoriza o juiz a dispensar a audiência de instrução e julgamento” (Luiz Rodrigues Wambier. Curso Avançado de Processo Civil. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2000).

A jurisprudência dos nossos Tribunais também consagrou esse entendimento:

“Constando dos autos elementos de prova **documental suficiente para formar o convencimento suficiente para formar o convencido do julgador, incorre o cerceamento de defesa, se julgada antecipadamente a controvérsia**” (STF, 4º Turma, Ag. 14952-DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

No caso em exame, é evidente a admissibilidade do conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, posto que já existem nos acervo probatório, elementos seguros para o deslinde da questão, dispensaram a produção de provas em audiência.

### **-DO REQUERIMENTO:**

**Sendo inconteste o direito do(a) autor e tendo sido contrariada a lei federal em comento, este REQUER:**

**a) diante do fato de a petição inicial encontrar-se apta à propositura da ação, PUGNAMOS PELO JULGAMENTO DA LIDE, ANTE A EXISTENCIA DE LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS, DETERMINADO POR ESTA VARA, condenando a promovida no pagamento referente a Invalidez permanente, no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS CENTAVOS), com correção monetária e juros a base de 1% (um por cento), desde a data do sinistro (16/10/2016), acrescidos dos honorários advocatícios sucumbenciais.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.



Pedro Velho/RN, 01 de abril de 2020.

**Patrício Cândido Pereira**  
**OAB/RN 814-A**



Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/04/2020 20:17:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041620175150300000053054411>  
Número do documento: 20041620175150300000053054411

Num. 55109273 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN**

**Processo:** 08000949820198205147

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO SILVA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo pericial conforme consta dos autos.

**No entanto, antes que se dê prosseguimento à demanda, deve ser observada a necessidade de expedição de ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento médico, bem como à autoridade policial que registrou a ocorrência, tendo em vista que os primeiros estão parcialmente ilegíveis e o segundo carece de informações sobre a dinâmica o fato, a fim de que sejam prestados esclarecimentos pelos responsáveis sem prejuízo de se colher depoimento pessoal da autora.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/04/2020 20:17:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041620175336100000053054412>  
Número do documento: 20041620175336100000053054412

Num. 55109274 - Pág. 1

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:

**Sendo parcial incompleto, a lesão é:**

residual (10%)

leve (25%)

média (50%) -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

intensa (75%) - MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.



Ocorre que, a tabela prevê um valor diferenciado quando a invalidez for correspondente a dois membros, conforme abaixo:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00

Neste caso, o enquadramento deve ser feito na parte de cima da tabela e, sendo os percentuais distintos, teremos 50% (média) da invalidez do membro superior esquerdo e 75% (intensa) do membro inferior esquerdo, totalizando 125%, que deverá ser dividido, resultando em 62,5% (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, de maneira que não poderá ser superior a R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Caso assim não entenda, requer seja o ilustre perito intimado a esclarecer, se considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é cometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média das lesões sofridas nos termos da tabela?

Em caso positivo qual seria a média da gradação?

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PEDRO VELHO, 14 de abril de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/04/2020 20:17:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041620175336100000053054412>  
Número do documento: 20041620175336100000053054412

Num. 55109274 - Pág. 3